



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 975, sexta-feira, 06 de julho de 2018

DECRETO Nº 32.227, de 06 de julho de 2018.

Aprova a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 31/2018 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Contadoria – Liquidação de Despesa, no âmbito da administração pública municipal.

O Prefeito de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 31/2018 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Contadoria – Liquidação de Despesa, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Os procedimentos para a tramitação eletrônica do processo Contadoria – Liquidação de Despesa, são de obrigatória observância e devem ser praticados em todos os órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/07/2018, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2075770** e o código CRC **F50DC7BB**.

DECRETO Nº 32.226, de 06 de julho de 2018.

Aprova a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 30/2018, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Contadoria – Nota de Empenho, no âmbito da administração pública municipal.

O Prefeito de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 30/2018, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Contadoria – Nota de Empenho, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Os procedimentos para a tramitação eletrônica do processo Contadoria – Nota de Empenho são de obrigatoria observância e devem ser praticados em todos os órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 06/07/2018, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2075850** e o código CRC **08CF469C**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD

PORTARIA 138/2018/HSJ

Revoga a Portaria nº 096/2018/HSJ que designa servidores para a fiscalização do contrato nº 479/2014 - Khronos do Hospital São José e institui Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais

O Diretor-presidente, Jean Rodrigues da Silva, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.363, de 25 de Janeiro de 2017 e nos termos do Decreto nº 30.142, de 30 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 096/2018/HSJ, de 14 de junho de 2018.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

Jean Rodrigues da Silva
Diretor-presidente Hospital São José



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 05/07/2018, às 14:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2040371** e o código CRC **FC9C6E7C**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD

PORTARIA Nº 119/2018/HMSJ

Institui, no âmbito do Hospital Municipal São José, o Plano de Ação Rápida do pronto-socorro

O Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, segundo o qual "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde" (art. 2º, *caput*), "nas situações de urgência/emergência, qualquer serviço de saúde deve receber e cuidar da pessoa bem como encaminhá-la para outro serviço no caso de necessidade" (art. 2º, §2º), "em caso de risco de vida ou lesão grave, deverá ser assegurada a remoção do usuário, em tempo hábil e em condições seguras para um serviço de saúde com capacidade para resolver seu tipo de problema" (art. 2º, §3º) e "quando houver alguma dificuldade temporária para atender as pessoas é da responsabilidade da direção e da equipe do serviço, acolher, dar informações claras e encaminhá-las sem discriminação e privilégios" (art. 2º, §5º);

Considerando que, nos termos do art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por

profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos" (art. 4º, *caput*), bem como que "é direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência" (art. 4º, parágrafo único);

Considerando o disposto no art. 4º da Portaria GM/MS nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo o qual constituem diretrizes do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências a "universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências", a "humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde", o "atendimento priorizado, mediante acolhimento com Classificação de Risco, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso", a "regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde" e a "atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado";

Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde, estatuiu que "a Regulação do Acesso à Assistência efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários contempla as seguintes ações: I - regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às urgências; II - controle dos leitos disponíveis e das agendas de consultas e procedimentos especializados (...);

Considerando que a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde, definiu como diretriz da PNHOSP a "atenção humanizada em consonância com a Política Nacional de Humanização" (art. 6º, VI);

Considerando que a superlotação nos serviços hospitalares de urgência e emergência é um fenômeno mundial, que no Brasil é agravado por fatores culturais e pelo subfinanciamento da saúde pública;

Considerando que, a despeito da superlotação, a prestação de serviços de saúde pública humanizados, de qualidade, seguros e em consonância com os princípios norteadores da saúde pública é imprescindível, bem como a regulação do acesso à assistência, conforme disposto em diversos atos normativos editados pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Hospital Municipal São José, o Plano de Ação Rápida do pronto-socorro, que definirá as providências a serem adotadas por toda a equipe do Hospital nas hipóteses em que a demanda espontânea superar a capacidade instalada do pronto-

socorro, nos termos definidos pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se que a capacidade instalada do pronto-socorro foi excedida quando o trigésimo paciente for alocado em um dos leitos ainda livres do serviço de emergência.

Art. 3º Todos os servidores do Hospital Municipal São José são responsáveis pelo cumprimento do Plano de Ação Rápida do pronto-socorro no que lhes couber, independentemente do cargo exercido e/ou da lotação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Joinville 14 de junho de 2018.

Jean Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO RÁPIDA DO PRONTO-SOCORRO

O Plano de Ação Rápida é uma resposta rápida interna à instituição, com objetivo de melhorar a distribuição dos pacientes alocados no serviço de emergência, evitando a sobrecarga do setor.

Quando acionar?

Nas situações em que não houver disponibilidade de leitos em nenhuma das salas de decisão do pronto socorro, ou seja, quando o trigésimo paciente for alocado em um dos leitos ainda livres do serviço de emergência.

Operação

A coordenação do pronto-socorro aciona o Núcleo Interno de Regulação (NIR) para executar o Plano de Ação Rápida.

Em seguida, o NIR aciona o "bip" da clínica médica (sob responsabilidade do sobreaviso de clínica médica) e o "bip" da cirurgia geral (sob responsabilidade do plantão de cirurgia geral do Centro Cirúrgico), bem como o residente de plantão no Centro Cirúrgico da ortopedia (sob responsabilidade do plantão de ortopedia do Centro Cirúrgico) e os residentes de plantão de neurologia (sob responsabilidade do neurologista de plantão).

É formada, então, a equipe de ação rápida, composta pelos seguintes profissionais: enfermeiro coordenador do pronto-socorro, médico de plantão NIR, residente da clínica médica, residente da cirurgia geral, residente da ortopedia e residente da neurologia, além da equipe médica de plantão no pronto-socorro (Clínica médica, Cirurgia geral, Ortopedia e Neurologia).

Caberá à equipe de ação rápida a execução das seguintes ações:

A) Agilizar o processo de alta para pacientes com programação de alta hospitalar;

B) Realizar a busca ativa de pacientes elegíveis para ambulatório de retaguarda clínica, EMAD e transferência para hospitais de retaguarda;

C) Liberar pacientes com condições clínicas de aguardar cirurgia em casa (nesses casos, os pacientes devem ser liberados com data da cirurgia agendada, aviso de cirurgia, consentimento informado e avaliação pré anestésica – equipe da anestesia deve ter ciência do Plano de Ação Rápida e Priorizar estas avaliações).

Tempo de operação

A equipe de ação rápida deve atuar intensamente neste processo durante o período de 4 (quatro) horas e realizar, no mesmo prazo, a reavaliação da situação, de forma a definir se há a necessidade de manutenção ou não do Plano de Ação Rápida.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Diretor (a) Presidente**, em 05/07/2018, às 14:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1989321** e o código CRC **A610607C**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 2032018

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/18, solicitou o sobrestamento do referido processo, pois a servidora citada encontra-se em licença para tratamento de saúde, por 120 dias inicialmente,

RESOLVE:

Determinar o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/18, envolvendo a servidora Scheila Rosane Schmeling Randig, matrícula 37.956, até o término da licença para tratamento de saúde da servidora, para então dar continuidade ao processo.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 05/07/2018, às 17:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2068042** e o código CRC **9FEE0C5E**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

PORTARIA GABP Nº 074/2018 - DETRANS

Institui Comissão para Fiscalização da Dispensa nº 021/2018

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto nº 28.973, de 17 de maio de 2017, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 418, de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Fiscalização do processo licitatório de **Dispensa** de Licitação nº 021/2018, realizado entre o Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS e a empresa SULSTORE COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.807.700/0001-95, que tem por objeto a aquisição de máquinas plastificadoras para filme polaseal, utilizada no Setor de Credenciais de Estacionamento, do Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS.

A comissão fica assim constituída:

Fiscais efetivos:

- Alexsandro de Carvalho, matrícula 545
- Cristiane Poffo Martim, matrícula 756
- Fábio Roberto Anastácio, matrícula 484

Fiscal suplente:

- Tatiane Muller Krelling, matrícula 607

Art. 2º – Aos fiscais compete: I – esclarecer dúvidas que estiverem sob sua alçada; II – fiscalizar o cumprimento das obrigações; III – atestar a prestação de serviço, conforme o processo de compra, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade; IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado; V – verificar o cumprimento das disposições e das ordens emanadas pela unidade gestora, informando em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; VI – manter cópia do termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas; VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o edital e com a lei; VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que reza o ato licitatório; IX – propor abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à contratada, em virtude de inobservância ou desobediência ao ato licitatório;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 06 de julho de 2018.

Bráulio César da Rocha Barbosa
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 06/07/2018, às 11:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2073145** e o código CRC **1F0C9DA5**.

PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UAD

PORTARIA Nº 030/2018-SECULT.GAB/SECULT.UAD

Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da Secretaria de Cultura e Turismo.

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, José Raulino Esbiteskoski, no uso de suas atribuições conforme Decreto Municipal nº 28.273, de 27 de janeiro de 2017, e considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no parágrafo único do art. 5, consonante com o art. 12, do Decreto nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo listados, os quais estão devidamente habilitados, a conduzir os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para o exercício de suas atividades e no uso de suas atribuições:

- José Raulino Esbiteskoski, Secretário, matrícula nº 48.179, CNH nº 02398759273, Categoria B;
- Evandro Censi Monteiro, Diretor Executivo, matrícula nº 48.307, CNH nº 03012424593, Categoria B;
- Douglas Ricardo Hoffmann, Gerente, matrícula nº 48.306, CNH nº 00886100505, Categoria B;
- Marcos de Oliveira Vieira, Gerente, matrícula nº 48.340, CNH nº 02649492090, Categoria AC;
- Walter Souza, Gerente, matrícula nº 48.310, CNH nº 02018447501, Categoria B;
- Juliana Cristina de Oliveira, Coordenadora, matrícula nº 48.314, CNH nº 01660996189, Categoria B;
- Tiago Furlan Lemos, Coordenador, matrícula nº 38.065, CNH nº 02364735086, Categoria B;
- Mirian Cristina Zabel, Coordenadora, matrícula nº 49.058, CNH nº 01930963175, Categoria D;
- Waldir Felício Xavier, Coordenador, matrícula nº 48.504, CNH nº 02056254522, Categoria B;

- Nildo da Rocha, Coordenador, matrícula nº 48.541, CNH nº 03219865948, Categoria AB;
- Natal de Freitas, Coordenador, matrícula nº 49.913, CNH nº 01115594684, Categoria B;
- Adriana Cristina Klein, Gerente, matrícula nº 49.880, CNH nº 01966591006, Categoria B;
- Alessandro Bussolaro, Coordenador, matrícula nº 38.159, CNH nº 04057448093, Categoria AB

Art. 2º - Para a condução dos veículos oficiais, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a PORTARIA Nº 018/2018-SECULT.GAB/SECULT.UAD, publicada no DOE dia 24/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2074670** e o código CRC **49EE2427**.

PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UAD

PORTARIA Nº 031/2018

O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições conforme Decreto Municipal nº 28.273 de 27 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393 de 24 de janeiro de 2013, e em atendimento ao exposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e/ou Serviços diversos, relativos ao andamento dos Processos da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT.

Fiscais:

Valdir Francisco da Silva – matrícula 19.911 – Titular

Fernandes dos Santos – matrícula 48.346 – Titular

Walter Souza – matrícula 48.310 – Titular

Marcos de Oliveira Vieira – matrícula 48.340 – Titular

Douglas Ricardo Hoffmann – matrícula 48.306 – Titular

Camila Roncelli Soter Corrêa de Mello – matrícula 38.214 – Titular

Alessandro Bussolaro - matrícula 38.159 - Titular

Adriana Cristina Klein - matrícula nº 49.880 - Titular

Célia D.Ávila – matrícula 24.349 - Suplente

Claudinei Francisco Silva – matrícula 38175 – Suplente

Fernando Damian Préve – matrícula 41.718 - Suplente

Art. 2º - À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais referente ao fornecimento;

II – atestar a prestação do fornecimento, conforme as especificações dos processos de compras, conferindo, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade dos materiais e/ou serviços;

III – receber e encaminhar os documentos fiscais devidamente atestados, observando se as mesmas se referem-se aos materias e/ou serviços que foram autorizados, e efetivamente entregues ou prestados no período;

IV – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com os processos de compras, e com a lei;

V – rejeitar materiais e/ou serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto autorizado, devendo ser observado neste caso, o que rezam os documentos que instruíram a aquisição;

VI – propor aplicação das sanções administrativas ao fornecedor, quando for o caso.

Art. 3º - Revoga-se a PORTARIA nº 080/2017 - SECULT.GAB/SECULT.UAD, publicado no DOE dia 14/08/2017.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2074861** e o código CRC **EAAE4D4D**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.NGP

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.NGP

Portaria 5110/2018

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR, para realização de avaliação de desempenho funcional,

Indicados pelos servidores da área:

1º Indicado - 45876 - Graziela Aline Jung Tomelin

2º Indicado - 37530 - Karina Pereira de Souza Miranda

Indicados pelo dirigente:

1º Indicado - 37299 - Patricia Aparecida de Mira Schmitt

2º Indicado - 4555 - Rozelene Prim



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 05/07/2018, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2063462** e o código CRC **C4348D3E**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA 120/2018/SMS

Designa servidores para a fiscalização das contratações com o prestador RPN Clínica de Radiologia

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa nº 04/2016, aprovada pelo Decreto nº 28.037/2016, à Instrução Normativa Conjunta nº 18/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.017/2016, e legislação correlata,

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados como fiscais titulares e suplentes das contratações com o prestador RPN Clínica de Radiologia:

I – Titulares:

- a) Gislene Cristina Mantovani de Araujo, Matrícula 48.101;
- b) Marcelo Fernandes, Matrícula 41.601;
- c) Talita Maria Meris Poffo, Matrícula 36.822;
- d) Rodrigo Andrioli, Matrícula: 45979;
- e) Joice Corrêa Gomes, Matrícula: 44237;
- f) Oliani Elisa Zonta, Matrícula: 20323.

II - Suplentes:

- a) Marilena Celino Cavalcanti, Matrícula 47.839;
- b) Simone Aparecida de Souza, Matrícula 48.457;
- c) Sara Francine Pabst de Arcega, Matrícula 45.577.

Art. 2º Os servidores designados nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 1º, inciso I, serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

IV - Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

V - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VI - Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima estipulada em informativo interno;

Art. 3º Os servidores designados nas alíneas "d", "e" e "f" do artigo 1º, inciso I, serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

II - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem como Decreto nº 28.017 de 2016;

III - Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;

IV - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

Art. 4º Em caso de impedimentos e/ou ausências, os suplentes poderão substituir quaisquer dos fiscais titulares indicados no artigo 1º, inciso II, atendendo às responsabilidades que lhes forem atribuídas.

Art. 5º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº

18/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;

III - Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

Art. 6º Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituïrem ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 13:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2073203** e o código CRC **7197E267**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.UFO

Portaria SEI – FMTHPS

Portaria nº05/2018

O Secretário de Habitação e Gestor do Fundo Municipal de Terras Habitação e Saneamento, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º – Designar membros para compor a Comissão de Gestão e Controle de Despesa, cujo objeto refere-se à Dívida Fundada do Município, ficando assim constituída:

Fiscais

Célia Nunes de Souza – Matrícula: 18.692;

Suplente

José Lino Espindula – Matrícula: 48.304.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 13:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2075899** e o código CRC **47AFFE6A**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº . 122/2018

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 286/2018

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 286/2018, firmado entre o Município de Joinville e a Casa de Repouso JM Ltda, cujo objeto é **a contratação emergencial de 02 (duas) vagas em serviço de acolhimento institucional para idosos, de forma integral e ininterrupta conforme Resolução nº. 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, serviço ofertado para pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, na forma da Dispensa de Licitação nº 179/2018.**

Titular: Deyvid Inácio Espindola Luz – Matrícula: 48.840

Titular: **Mirele Aparecida Muniz Pereira** – Matrícula 47.911

Titular: Izaura Rodrigues da Fonseca Krammel – Matrícula: 37.424

1º Suplente: Rute Bittencourt – Matrícula 30.235

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento

da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

VI - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VIII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que estabelece o Contrato e o ato licitatório;

IX - propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 13:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2076397** e o código CRC **BA41A84E**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº. 121/2018

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização da Contratação Direta nº 69/2018

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização da Contratação Direta nº 69/2018, firmada entre o Município de Joinville e a empresa Edemilson Roden ME, inscrita no CNPJ nº 27.971.750/0001-67, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de registro fotográficos e revelação de conjuntos contendo 4 fotos 3x4, **na forma do** Termo de Dispensa de Licitação SEI Nº 2031903/2018 - SAP.USU.ADI.

Titular: Ariel Vieira – Matrícula: 48.621

Titular: Francielle Deluca Rosa – Matrícula 40.390

Titular: Rute Bittencourt – Matrícula 30.235

1ª Suplente: Mirele Aparecida Muniz Pereira - Matrícula 47.911

2ª Suplente: Estefânia Rosa Basi de Souza – Matrícula 37.487

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto do prestador de serviço que estiver sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador de serviço;

III - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

VI - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do Termo de Referência e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do Termo de Dispensa informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que estabelece o Termo de Referência e o ato licitatório;

VIII - propor aplicação das sanções administrativas à prestadora de serviço, em virtude de inobservância ou desobediência ao Termo de Referência.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 120/2018, publicada em 03/07/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 13:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2076319** e o código CRC **FF101734**.

EDITAL SEI Nº 2054915/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 03 de julho de 2018.

Edital nº 95/2018 – SAMA – Unidade de Fiscalização

Notificado (a): **Gregório Marcelino**.

Notificação: nº **357/18**

Motivo: Infração ao artigo 87 da Lei Complementar nº 84/2000.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o (a) autuado(a) **Gregório Marcelino** (CPF 218.665.469-53) acerca da lavratura da **Notificação nº 357/18**, referente a falta de asseio no imóvel, na rua Martinho Van Biene, nº 1195 (Inscr. Imob. 13.31.10.68.0217.000), bairro Jardim Iririu, Joinville/SC, tendo o infrator prazo de 05 (cinco) dias para tomar as devidas providências e regularizar a situação. De acordo com o art. 20, da Lei Complementar 84/2000, o não cumprimento resultará em AUTO DE INFRAÇÃO, no valor correspondente a 02 (duas)

UPM's, nos termos da Notificação supramencionada.

Jonas de Medeiros.

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 05/07/2018, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2054915** e o código CRC **E8D345AE**.

EDITAL SEI Nº 2056610/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 03 de julho de 2018.

Edital nº 96/2018 – SAMA – Unidade de Fiscalização

Notificado (a): **Ogx Holdings e Adm de Bens Eireli**.

Notificação: nº **2120/18**

Motivo: Infração ao artigo 77, Inciso I da Lei Complementar nº 84/2000.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o (a) autuado(a) **Ogx Holdings e Adm de Bens Eireli** (CNPJ 13.833.600/0001-82) acerca da lavratura da **Notificação nº 2120/18**, referente a terreno baldio com vegetação indevida e/ou detritos. Proibido o corte de árvores sem autorização, na rua Almirante Jaceguay, em frente ao nº 650 (Inscr. Imob. 13.30.02.47.0692.000), bairro Santo Antonio, Joinville/SC, tendo o infrator prazo de 20 (vinte) dias para tomar as devidas providências e regularizar a situação. De acordo com o art. 20, da Lei Complementar 84/2000, o não cumprimento resultará em AUTO DE INFRAÇÃO, no valor correspondente a 05 (cinco) UPM's, nos termos da Notificação supramencionada.

Jonas de Medeiros.

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 05/07/2018, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2056610** e o código CRC **A17DB419**.

EDITAL SEI Nº 2056660/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 03 de julho de 2018.

Edital nº 97/2018 – SAMA – Unidade de Fiscalização

Notificado (a): **Elvis Itso**.

Notificação: nº **20360/18**

Motivo: Infração ao artigo 77, Inciso I da Lei Complementar nº 84/2000.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o (a) autuado(a) **Elvis Itso** (CPF 948.906.929-91) acerca da lavratura da **Notificação nº 20360/18**, referente a terreno baldio com vegetação indevida e/ou detritos. Proibido o corte de árvores sem autorização, na rua José Moacir Lima Bitencourt, s/nº (Inscr. Imob. 13.11.01.54.0107.000), bairro Parque Guarani, Joinville/SC, tendo o infrator prazo de 20 (vinte) dias para tomar as devidas providências e regularizar a situação. De acordo com o art. 20, da Lei Complementar 84/2000, o não cumprimento resultará em AUTO DE INFRAÇÃO, no valor correspondente a 03 (três) UPM's, nos termos da Notificação supramencionada.

Jonas de Medeiros.

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 05/07/2018, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2056660** e o código CRC **0496484E**.

EDITAL SEI Nº 2056708/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 03 de julho de 2018.

Edital nº 98/2018 – SAMA – Unidade de Fiscalização

Notificado (a): **Aloísio Inácio da Silva**.

Notificação: nº **2121/18**

Motivo: Infração ao artigo 159, § único da Lei Complementar nº 84/2000.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o (a) autuado(a) **Aloísio Inácio da Silva** (CPF 418.671.309-04) acerca da lavratura da **Notificação nº 2121/18**, referente a infiltração por água pluvial, na rua Girassol, nº 322 (Inscr. Imob. 13.10.12.58.4600.000), bairro Santa Catarina, Joinville/SC, tendo o infrator prazo de 20 (vinte) dias para tomar as devidas providências e regularizar a situação. De acordo com o art. 20, da Lei Complementar 84/2000, o não cumprimento resultará em AUTO DE INFRAÇÃO, no valor correspondente a 05 (cinco) UPM's, nos termos da Notificação supramencionada.

Jonas de Medeiros.

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 05/07/2018, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2056708** e o código CRC **24B5D173**.

EDITAL SEI N° 2056736/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 03 de julho de 2018.

Editais n° 99/2018 – SAMA – Unidade de FiscalizaçãoNotificado (a): **Robinson Elias Schutz**.Auto de Multa: **n° 55/2018**

Motivo: Infração aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal n° 667/1964 (Código de Obras)

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o(a) autuado(a) **Robinson Elias Schutz** (CPF 890.642.759-04), acerca da lavratura do **Auto de Multa n° 55/2018**, referente a construção em alvenaria com 351 m², sem licença e sem projeto, objeto do **Auto de Embargo n° 40206/16**, no imóvel localizado na Rua Ibicaré, n° 506, bairro Comasa. Intime-se o autuado a pagar a multa, no valor correspondente a 30 (trinta) UPM's ou apresentar defesa devidamente protocolada no prazo de 15 dias da data desta publicação, nos termos do artigo 3º do Decreto n° 5552/87.

Jonas de Medeiros

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros**, **Secretário (a)**, em 05/07/2018, às 11:01, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2056736** e o código CRC **2F67517C**.

EDITAL SEI N° 2056782/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 03 de julho de 2018.

Edital nº 100/2018 – SAMA – Unidade de FiscalizaçãoNotificado (a): **Elisangela Marcello Jasper.**Auto de Multa: **nº 31/2018**

Motivo: Infração aos artigos 25 da Lei Municipal nº 667/1964 (Código de Obras)

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o(a) autuado(a) **Elisangela Marcello Jasper** (CPF 043.240.879-70), acerca da lavratura do **Auto de Multa nº31/2018**, referente a construção em madeira com 15 m², sem licença, objeto do **Auto de Embargo nº 40273/16**, no imóvel localizado na Rua Francisco Roos, nº 164, bairro Aventureiro. Intime-se o autuado a pagar a multa, no valor correspondente a 1 (uma) UPM ou apresentar defesa devidamente protocolada no prazo de 15 dias da data desta publicação, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5552/87.

Jonas de Medeiros

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 05/07/2018, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2056782** e o código CRC **3F724BB9**.

EDITAL SEI Nº 2056831/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 03 de julho de 2018.

Edital nº 101/2018 – SAMA – Unidade de FiscalizaçãoNotificado (a): **Osmar Pilatti.**Auto de Multa: **nº 32/2018**

Motivo: Infração aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964 (Código de Obras)

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o(a) autuado(a) **Osmar Pilatti** (CPF

382.466.199-34), acerca da lavratura do **Auto de Multa nº 32/2018**, referente a construção em alvenaria com 447,7 m², sem licença e sem projeto, objeto do **Auto de Embargo nº 40454/16**, no imóvel localizado na Rua João Jacob Martim, nº 89, bairro Aventureiro. Intime-se o autuado a pagar a multa, no valor correspondente a 30 (trinta) UPM's ou apresentar defesa devidamente protocolada no prazo de 15 dias da data desta publicação, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5552/87.

Jonas de Medeiros

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 05/07/2018, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2056831** e o código CRC **E66098E7**.

EDITAL SEI Nº 2056871/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 03 de julho de 2018.

Edital nº 102/2018 – SAMA – Unidade de Fiscalização

Notificado (a): **Vitorio Petroski Neto**.

Auto de Multa: nº **94/2018**

Motivo: Infração aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964 (Código de Obras)

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o(a) autuado(a) **Vitorio Petroski Neto** (CPF 384.010.379-72), acerca da lavratura do **Auto de Multa nº 94/2018**, referente a construção em alvenaria com 130 m², sem licença e sem projeto, objeto do **Auto de Embargo nº 36013/16**, no imóvel localizado na Rua Jorge Parucker Junior, nº 355, bairro Boehmerwald. Intime-se o autuado a pagar a multa, no valor correspondente a 10 (dez) UPM's ou apresentar defesa devidamente protocolada no prazo de 15 dias da data desta publicação, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5552/87.

Jonas de Medeiros



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 05/07/2018, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2056871** e o código CRC **1CEF5F63**.

EDITAL SEI Nº 2056916/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 03 de julho de 2018.

Edital nº 103/2018 – SAMA – Unidade de Fiscalização

Notificado (a): **Gesiele de Souza**.

Auto de Multa: **nº 109/2018**

Motivo: Infração aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964 (Código de Obras)

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o(a) autuado(a) **Gesiele de Souza** (CPF 061.954.609-31), acerca da lavratura do **Auto de Multa nº 109/2018**, referente a construção em alvenaria com 32 m², sem licença e sem projeto, objeto do **Auto de Embargo nº 40305/16**, no imóvel localizado na Rua Silvio Bertoloto, nº 8, bairro Jardim Iririu. Intime-se o autuado a pagar a multa, no valor correspondente a 3 (três) UPM's ou apresentar defesa devidamente protocolada no prazo de 15 dias da data desta publicação, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5552/87.

Jonas de Medeiros

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 05/07/2018, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2056916** e o código CRC **6B9D2E31**.

EDITAL SEI Nº 2056932/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 03 de julho de 2018.

Edital nº 104/2018 – SEMA – Unidade de Fiscalização

Notificado (a): **Sálvio Pantaleão Casas**.

Auto de Infração: nº **29995/18**

Motivo: Infração ao artigo 77, Inciso I da Lei Complementar nº 84/2000.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o (a) autuado (a) **Sálvio Pantaleão Casas** (CPF 293.897.559-72), acerca da lavratura do **Auto de Infração nº 29995/18**, referente a terreno baldio com vegetação indevida. Intime-se o autuado a pagar a multa, no valor correspondente a 05 (cinco) UPM's, ou, caso queira, apresentar sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 25, da LC 84/2000, a contar da publicação.

Jonas de Medeiros

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 05/07/2018, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2056932** e o código CRC **D0E550A3**.

EXTRATO SEI Nº 2069485/2018 - SAP.UPL.ART

Joinville, 05 de julho de 2018.

Município de Joinville**Extrato de Convênio****Espécie:** Convênio nº 028/2018/PMJ.**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Gestão de Pessoas e a Universidade Federal de Santa Catarina.**Objeto:** Cooperação mútua para aplicação da Lei nº 11.788, de 25/9/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes e do Decreto nº 15.530, de 27/4/09 e alteração do parágrafo 4º, do artigo 1º, conforme Decreto 17.017, de 03/09/2010, que regulamenta o estágio obrigatório e não-obrigatório de estudantes em órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville.**Data de assinatura:** Joinville, 05 de julho de 2018.**Vigência:** A partir da data de sua assinatura, condicionada a sua publicação do extrato.**Signatários:** Francieli Cristini Schultz, pelo Município e Alexandre Marino Costa, pela Instituição de Ensino.

Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 06/07/2018, às 08:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2069485** e o código CRC **8F6A04A6**.

EXTRATO SEI Nº 2071268/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 05 de julho de 2018.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 047/2017 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, e a empresa contratada **Dicapel Papéis e Embalagens Ltda**, que versa sobre aquisição de material de expediente - papel A4. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a dotação orçamentária nº **816/2018 - 27.61001.6.122.1.2.2345.0.339000 - Fonte: 606 - Superávit de Recurso Próprio Indiretas - Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS**. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Ofício SEI nº 1892606 - DETRANS.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2018, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 10:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2071268** e o código CRC **2A725876**.

EXTRATO SEI Nº 2074588/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de julho de 2018.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 352/2017, celebrado(a) entre o Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento, representada pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, e a empresa contratada **Garagem Moderna Ltda EPP**, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos. O Município apostila o contrato, consolidando aqueles veículos que estão em execução. Justifica-se em conformidade com o memorando SEI nº 1998474 - SAP.UAO.AAO.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2018, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2074588** e o código CRC **039CA5AA**.

EXTRATO SEI Nº 2069926/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 05 de julho de 2018.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 352/2017, celebrado(a) entre o Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento, representada pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, e a empresa contratada Garagem Moderna Ltda EPP, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos. O Município apostila o contrato, consolidando aqueles veículos que estão em execução. Justifica-se em conformidade com o memorando SEI nº 1662342 - SAP.UAO.AAO.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2018, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2069926** e o código CRC **08D8B654**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

O Fundo Municipal de Saúde leva ao conhecimento dos interessados o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 330/2018** referente ao **Pregão Eletrônico nº028/2018**, para futura e eventual **Aquisição de Acessórios para uso nos Equipamentos Eletro Médicos utilizados no atendimento diário aos pacientes internados no Hospital Municipal São José: Itens 07, 19, 20, 49, 51, 52, 66, 68, 69, 75, 95 e 96, Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Ltda**, valor total R\$ 91.171,38 (Noventa e um mil, cento e setenta e um reais e trinta e oito centavos) . A Ata encontra-se apenas ao Edital.

Jean Rodrigues da Silva
Secretário Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/07/2018, às 20:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2049359** e o código CRC **4616EBC7**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2067503/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2412/2018**. Empresa Contratada: COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL EIRELI ME, para **AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS**. . Valor de R\$ 5.110,20 (cinco mil cento e dez reais e vinte centavos). Emitida em 04/07/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 18:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2067503** e o código CRC **B3D86F1D**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2066406/2018 -

HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1535/2018**. Empresa Contratada: OGM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, para Aquisição de materiais para uso na Central de Materiais e Esterilização do Hospital Municipal São José. Valor de R\$ 1.164,68 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Emitida em 02/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 18:38, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2066406** e o código CRC **46D80716**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 2067184/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **2025/2018**. Empresa Contratada: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, para Aquisição de Materiais Têxteis, para um período de 12 (doze) meses. Valor de R\$ 23.790,00 (vinte e três mil setecentos e noventa reais). Emitida em 05/06/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 18:38, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2067184** e o código CRC **D35AC7C3**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 2067767/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1992/2018**. Empresa Contratada: CREMER S/A, para Aquisição de Material Médico Hospitalar. Valor de R\$ 8.348,09 (oito mil trezentos e quarenta e oito reais e nove centavos). Emitida em 02/06/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 18:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2067767** e o código CRC **856AE3C6**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2067863/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2423/2018**. Empresa Contratada: STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, para Aquisição de Materiais Têxteis, para um período de 12 (doze) meses. Valor de R\$ 3.366,80 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Emitida em 04/07/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 18:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2067863** e o código CRC **11EA037D**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2068515/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2368/2018**. Empresa Contratada: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., para Aquisição de Material para Angioplastia de Carótida - Sistema de Proteção (Filtro) Carotídeo para o Setor de Hemodinâmica do Hospital Municipal São José em regime de consignação. Valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Emitida em 28/06/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 18:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2068515** e o código CRC **4756ADD6**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 2067944/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1982//2018**. Empresa Contratada: STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, para Aquisição de Material Médico Hospitalar, agulhas, cateteres, drenos e seringas, para atendimento aos pacientes do Hospital Municipal São José. Valor de R\$ 23.127,00 (vinte e três mil cento e vinte e sete reais). Emitida em 31/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 18:38, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2067944** e o código CRC **0B9327C7**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 2068023/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **2389/2018**. Empresa Contratada: LIGA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, para Aquisição de materiais de acondicionamento, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José e das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville. Valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Emitida em 03/07/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 18:38, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2068023** e o código CRC **CD3C3B92**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2068110/2018 -
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2422/2018**. Empresa Contratada: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, para Aquisição de Medicamentos em Geral. Valor de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais). Emitida em 04/07/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 18:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2068110** e o código CRC **94F45990**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2068191/2018 -
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1612/2018**. Empresa Contratada: LDM EQUIPAMENTOS LTDA EPP, para Aquisição de materiais para uso na Central de Materiais e Esterilização do Hospital Municipal São José. Valor de R\$ 1.042,00 (um mil quarenta e dois reais). Emitida em 05/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 18:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2068191** e o código CRC **E1426649**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2068270/2018 -
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2386/2018**. Empresa Contratada: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, para compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos, através do Pregão Eletrônico n.º 005/2017 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 5/2017-CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 27/2017 – Ata de Registro de Preços n.º 293/2018. Órgão Gerenciador:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISONORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31. Valor de R\$ 211,46 (duzentos e onze reais e quarenta e seis centavos). Emitida em 03/07/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 18:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2068270** e o código CRC **E2327A4C**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2072713/2018 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 109/2018, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Secretário, Sr. Vagner Ferreira de Oliveira, e a empresa contratada **Panificadora e Mercearia Helena Ltda Epp**, que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de coffee breaks para eventos oficiais como: Seminários, conferências, capacitações e oficinas promovidas pelos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria de Assistência Social, assinada em **05/07/2018**, no valor de R\$ 1.868,00 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2018, às 12:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2072713** e o código CRC **654D8B7E**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2072799/2018 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento

nº 171/2018, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Secretário, Sr. Roque Antônio Mattei, e a empresa contratada **Bogo Filhos Materiais de Construção Ltda Epp**, que versa sobre a **aquisição de materiais de construção - tijolos, elementos vazados e capas de muro -**, destinados às **manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**, assinada em **06/07/2018**, no valor de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2018, às 12:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2072799** e o código CRC **BD54EEC6**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2072867/2018 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 172/2018, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Secretário, Sr. Roque Antônio Mattei, e a empresa contratada **Apoio Materiais de Construção Ltda Epp**, que versa sobre a **aquisição de materiais de construção - tijolos, elementos vazados e capas de muro -**, destinados às **manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**, assinada em **06/07/2018**, no valor de R\$ 13.210,00 (treze mil duzentos e dez reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2018, às 12:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2072867** e o código CRC **E583BA78**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2070263/2018 - SES.UCC.AGT

Joinville, 05 de julho de 2018.

Contrato: 041/2018 - Período: 04/07/2018 à 04/07/2019.

Empresa: Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda, inscrita no CNPJ 85.120.129/0001-96.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção corretiva e preventiva de jardinagem para as unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville/SC, fornecendo mão de obra qualificada, materiais, insumos, transporte, equipamentos adequados e destinação final de resíduos de jardinagem, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I previstas neste Edital e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme **Pregão Presencial n° 067/2018**.

Valor: R\$ 393.499,92 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Verba: 661 - 2.46001.10.302.6.2.2293.0.339000/238, 298 - 2.46001.10.304.6.2.2294.0.339000/238, 289 - 2.46001.10.302.6.2.2289.0.339000/238, 287 - 2.46001.10.301.6.2.2288.0.339000/238, 296 - 2.46001.10.302.6.2.2292.0.339000/238 e 307 - 2.46002.10.122.1.2.2299.0.339000/102.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 18:46, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2070263** e o código CRC **D44AC041**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2070311/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 05 de julho de 2018.

Contrato: 092/2018 - Período: 25/06/2018 à 31/12/2018.

Empresa: P.A.S. - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 08.903.201/0001-00.

Objeto: Aquisição Gêneros Alimentícios não Perecíveis, conforme Pregão Eletrônico nº 023/2017.

Valor: R\$ 4.389,02 (Quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e dois centavos)

Verba: 315 – 47001.10.302.6.2.2304.3.3.90.00 – F.R. – 238



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 18:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2070311** e o código CRC **79047F3E**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2072479/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de julho de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº **285/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, e a empresa contratada **Briotaraguá Comércio de Produtos de Limpeza e Higiene Ltda EPP**, representada pelo Sr. Juliano dos Santos, que versa a sobre **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza para atender a demanda da Administração Direta do Município de Joinville**, assinado em **05/07/2018**, com a vigência até 31 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 2.615,00 (dois mil seiscentos e quinze reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2018, às 12:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2072479** e o código CRC **13A48726**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2074982/2018 - IPREVILLE.UAD

Joinville, 06 de julho de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2018.

CONTRATADA: GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de vales transporte para os servidores e estagiários do Ipreville residentes na região sul de Joinville.

REFERENTE: Lei 8.666/93 e alterações, Processo n° 011/2018 e Inexigibilidade n° 012/2018.

VALOR: R\$ 2.081,20 (dois mil oitenta e um reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 08/07/2018 a 31/12/2018.

DATA: 28/06/2018.

Sergio Luiz Miers

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 06/07/2018, às 13:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2074982** e o código CRC **376EDED3**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2074710/2018 - IPREVILLE.UAD

Joinville, 06 de julho de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2018**CONTRATADA: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.****OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de vales transporte para os servidores e estagiários do Ipreville residentes na região norte de Joinville.**REFERENTE:** Lei 8.666/93 e alterações, Processo n° 012/2018 e Inexigibilidade n° 013/2018.**VALOR:** R\$ 9.365,40 (nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).**VIGÊNCIA:** 08/07/2018 à 31/12/2018.**DATA:** 28/06/2018.

Sergio Luiz Miers
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 06/07/2018, às 13:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2074710** e o código CRC **E46C66E9**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 2072749/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de julho de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 10º Termo Aditivo do Contrato nº 136/2013, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria da Fazenda**, representada pelo Sr. Flávio Martins Alves, e a empresa contratada **Banco do Brasil S.A**, representada pelo Sr. Roberto Galvan, que versa sobre o credenciamento de instituições cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil. O Município reajusta o Contrato pelo índice "INPC", referente ao período de junho/2017 à maio/2018 em 1,7620% (um inteiro e sete mil, seiscentos e vinte décimos de milésimos por cento), alterando assim os valores unitários por autenticação dos serviços, conforme segue: Autenticação em cada documento recolhido nos caixas dos bancos (Banco Postal/Correspondentes) de R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos), para R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos); Caixa de auto atendimento de R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos), para R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) e Pagamentos efetuados pela internet de R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos), para R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos). Justifica-se por solicitação da Secretaria da Fazenda através do memorando nº 1992928 - SEFAZ.UGA, sendo ainda previsto no contrato através da cláusula décima "10.1 – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do contrato, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor."



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2018, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2072749** e o código CRC **E6A5A14D**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 2074516/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de julho de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 280/2017, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, e a empresa contratada **TWI Elevadores Comércio e Assistência Técnica Ltda**, representada pelo Sr. Eduardo Aurélio

Lapa, que versa sobre a contratação de empresa para manutenção de elevadores instalados na sede da Prefeitura Municipal de Joinville. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo contratual de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para os dias 03/01/2020 e 30/09/2019, respectivamente. Justifica-se considerando a necessidade de garantir, de forma ininterrupta e visando o funcionamento dos elevadores com segurança e eficiência, bem como garantindo a acessibilidade aos 2 (dois) pisos do Paço Municipal de acordo as normas de segurança vigentes. Em conformidade com o memorando SEI nº 2016981 - SAP.UAO.AAO.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2018, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2074516** e o código CRC **8B5FA076**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 2072598/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de julho de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 340/2014, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Romualdo Theophanes de França Junior, e a empresa contratada **Global Serviços Técnicos em Topografia Ltda**, representada pelo Sr. Daniel Sulis da Costa, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de topografia para realizar serviços de levantamento planimétrico, planialométrico e cadastral dos imóveis/lotes/glebas, objeto de interesse do Município. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência e de execução por 12 (doze) meses, alterando o vencimento para os dias 14/02/2020 e 25/08/2019, respectivamente. Justifica-se tendo em vista a necessidade na continuidade do serviço, uma vez que o mesmo consiste em realizar os levantamentos topográficos planimétricos, planialtimétricos e cadastral de imóveis de interesse do Município, a Secretaria de Infraestrutura Urbana, através da Unidade de Controle Patrimonial. Em conformidade com o memorando SEI nº 2003173 - SEINFRA.UCP e nº 2007967 - SEINFRA.UCG.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2018, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2072598** e o código CRC **B4B0EF6A**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 2072710/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 06 de julho de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 9º Termo Aditivo do Contrato nº 136/2013, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria da Fazenda**, representada pelo Sr. Flávio Martins Alves, e a empresa contratada **Banco do Brasil S.A.**, representada pelo Sr. Roberto Galvan, que versa sobre a credenciamento de instituições cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo em 06 (seis) meses, alterando seu vencimento para o dia 20/12/2018, ou até a finalização do novo credenciamento, o que ocorrer primeiro. Justifica-se tendo em vista o volumoso número de emissões de guias de recolhimento, considerando ser este o principal meio de recolhimento de créditos tributários e não tributários, tornando-se portanto essencial a sua manutenção, e considerando que as atuais tarifas cobradas pelo serviço, conforme pesquisa de mercado, são vantajosas para o município. Em conformidade com o memorando SEI nº 1939838 - SEFAZ.UGA.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2018, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2072710** e o código CRC **F1A69127**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 2075495/2018 - IPREVILLE.UAD

Joinville, 06 de julho de 2018.

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO N° 012/2015.

CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, iniciando em 16/07/2018 e terminando em 31/12/2018.

REFERENTE: Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato n° 012/2015 e Inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações

VIGÊNCIA : 16/07/2018 a 31/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2018.

Sérgio Luiz Miers

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 06/07/2018, às 13:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2075495** e o código CRC **E21D68E9**.

ATA SEI

ATA DA REUNIÃO Nº 22
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
– CONSELHO DA CIDADE –
MANDATO 2016/2019

ORDINÁRIA

Joinville, 6 de junho de 2018

No sexto dia do mês de junho de dois mil e dezoito, às dezenove horas, no Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguacu, em Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade, Álvaro Cauduro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2016-2019, reuniram-se em caráter ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: **1) Leitura do Edital de Convocação; 2) Aprovação da ata da reunião anterior; 3) Status do processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville; 4) Discussão e votação do parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 32/2017, referente à Área de Expansão Urbana Cubatão Grande; 5) Discussão e votação do parecer da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído sobre o Projeto de alteração da Lei de Ordenamento Territorial referente aos Setores de Várzeas – SE-05; 6) Assuntos Gerais.** A Secretária Executiva comunicou aos conselheiros que o Presidente do Conselho da Cidade, senhor Álvaro Cauduro de Oliveira, não pode participar desta reunião e que o conselheiro Francisco Ricardo Klein, representante do Segmento Entidades Profissionais no Comitê Executivo, foi escolhido por este para conduzir a reunião na qualidade de Presidente Interino. Com a palavra, o Presidente Interino deu as boas vindas aos conselheiros e deu por iniciada a reunião, solicitando à Secretaria Executiva a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito. Em seguida, o Presidente Francisco Klein submeteu à Plenária a ata da reunião anterior, realizada no dia dois de maio deste ano. Em votação, a ata de número vinte e um foi aprovada por unanimidade. Dando sequência à ordem do dia, o Presidente convidou a arquiteta urbanista Rafaela Rodrigues, Coordenadora do

Processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e nova Gerente da Unidade Cidade Humana e Inteligente da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, para fazer uso da palavra. Rafaela apresentou o *status* do desenvolvimento do processo de revisão do Plano Diretor e, após a apresentação, o Presidente abriu a palavra aos conselheiros. O conselheiro Dirk Henning perguntou sobre o quanto o cronograma havia sido alterado, e a Coordenadora Rafaela disse que foi necessário alterar em uma semana. A apresentação utilizada, com o cronograma de todo o processo de Revisão do Plano Diretor, consta no Anexo III desta ata. O Presidente agradeceu à Coordenadora Rafaela Rodrigues e passou ao próximo item da ordem do dia, convidando o conselheiro Mário Odorizzi, Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, para apresentar o parecer sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 32/2017, referente à Área de Expansão Urbana Cubatão Grande. No uso da palavra, o Coordenador informou tratar-se de ampliação de perímetro urbano na área do Cubatão e solicitou ao Diretor Executivo da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Rafael Bendo Paulino, que mostrasse aos conselheiros, no mapa, qual é exatamente a área em questão. Rafael explicou que é uma expansão do Bairro Cubatão, na direção norte, até o canal do Rio Cubatão, e lembrou que este tema já havia sido encaminhado por duas vezes ao Conselho da Cidade, mas por apresentar problemas na descrição do perímetro, além de outros detalhes, o projeto de lei foi devolvido à Câmara de Vereadores de Joinville, por duas vezes, sem análise de mérito. Esse substitutivo ao Projeto de Lei, disse ele, não corrigiu a descrição, porém decidiu-se por analisar o assunto assim mesmo, com base no desenho apresentado. Avaliamos a questão da localidade e, como o Conselho da Cidade já vem fazendo, a ideia é inibir a expansão urbana, conforme preconiza o Plano Diretor. No mapa, os conselheiros puderam visualizar a área, mais ao norte do aeroporto. Rafael explicou que há algumas ocupações irregulares, e provavelmente esse projeto de lei tem a intenção de regularizar essas ocupações. Hoje, porém, temos uma outra lei que pode atender melhor à regularização fundiária dessa área, não sendo necessária a expansão urbana, finalizou Rafael. O Coordenador Mário Odorizzi agradeceu pelos esclarecimentos e passou a ler a ata da reunião da Câmara de Ordenamento Territorial e Integração Regional, realizada no dia dezesseis de maio deste ano, que consta no Anexo IV desta ata. Após a leitura do parecer, a palavra foi aberta para que os conselheiros tirassem dúvidas ou tecessem comentários, mas não houve manifestações. O presidente Francisco Klein, então, pediu para projetar o mapa da área e mostrou que se trata da continuidade da estrada que leva às marinas no canal do Rio Cubatão. Ele disse ter visitado o local e viu que, naquela área, tem uma ocupação duvidosa quanto ao seu parcelamento do solo. Disse que encontrou alguns depósitos de areia, algumas coisas mais rurais, sítios, um grande quadrado em que se observa um vazio murado e uma chácara particular, que pertence a um amigo seu. Francisco disse ter perguntado a esse amigo se houve algum movimento, alguma conversa sobre o tema, ao que este mostrou-se totalmente desconhecedor do assunto. O Presidente disse ter ido a fundo nesse tema, e entendeu que o viés desse processo é um pouco incorreto no seu andamento. Francisco ratificou a posição do parecer da Câmara de Ordenamento Territorial, que foi contrária ao projeto de lei. Não havendo mais manifestações dos conselheiros, o Presidente Francisco Ricardo Klein submeteu à Plenária o parecer da Câmara de Ordenamento. Em votação, por unanimidade e sem abstenções, os conselheiros aprovaram o parecer da câmara, manifestando-se contrários ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 32/2017 e

sugerindo a sua rejeição. O Presidente agradeceu ao Coordenador Mário Odorizzi e deu sequência à ordem do dia. Francisco comunicou que a Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído não conseguiu finalizar a análise do projeto de alteração da Lei de Ordenamento Territorial referente aos Setores de Várzeas – SE-05, e como o Coordenador Marco Antonio Corsini não pode participar desta reunião, convidou o Relator da Câmara, conselheiro Sérgio José Brugnago, para falar aos conselheiros sobre o andamento dos trabalhos, pois trata-se de tema que está tendo muita repercussão na mídia. No uso da palavra, Sérgio Brugnago explicou que a câmara está se reunindo para entender bem quais são as áreas em questão, mas que não foi possível finalizar o parecer, e disse que a Câmara vai analisar a situação de cada área em particular, pois estão com muitas dúvidas ainda. O Relator informou que já foram feitas duas reuniões sobre o tema, e a próxima reunião será no dia vinte e seis de junho deste ano. O Presidente Francisco Klein perguntou aos conselheiros se havia mais alguma dúvida sobre esta questão e, não havendo manifestações, passou aos Assuntos Gerais. Francisco comunicou que o Conselho da Cidade recebeu o Projeto de Lei Complementar nº 23/2018 da Câmara de Vereadores de Joinville, para analisar a questão de reserva de vagas de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida. Em votação, por unanimidade, os conselheiros decidiram encaminhar esse tema para análise da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana. Em seguida, o Presidente informou que o Conselho da Cidade recebeu também, da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, o anteprojeto de lei com a segunda fase de “errata da LOT”, que consiste num pacote de alterações que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, SAMA identificou como necessárias para a emissão de licenças de construção. Em votação, por unanimidade, a Plenária deliberou por encaminhar este tema para análise da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído. Por fim, o Presidente comunicou que foi identificado um erro no anexo da ata dezoito do Conselho da Cidade, referente à reunião realizada no dia vinte e um de fevereiro deste ano. Nas páginas dezoito e dezenove, disse ele, o documento que deveria constar é a ata da Reunião da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído realizada no dia dezesseis de fevereiro deste ano, mas foi erroneamente anexada a ata do dia seis de novembro de dois mil e dezessete, que ficou repetida naquela ata. Assim sendo, em votação, por unanimidade dos presentes, foi aprovada a correção e a errata da ata deverá ser encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, devendo constar a ata correta no *site* da Prefeitura. O Presidente deixou a palavra livre, e a Secretária Executiva informou que a Audiência Pública sobre a minuta de Lei de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, que inclui a Outorga Onerosa e a Transferência do Direito de Construir, que seria realizada no dia vinte e nove de maio, foi cancelada, por falta de *quorum*, devido à dificuldade de mobilidade gerada pela greve dos caminhoneiros, e será realizada em no dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito. Em seguida o conselheiro Rafael Paulino também fez uso da palavra e enfatizou a importância da presença de todos os conselheiros e na divulgação das oficinas do processo de Revisão do Plano Diretor, que acontecerão entre os dias onze e vinte e um deste mês, de segunda a quinta-feira, sempre às dezenove horas, nas regiões das oito subprefeituras de Joinville. Rafael disse que foi produzido um cartaz de divulgação, que está sendo distribuído nas escolas, CEIs e Unidades Básicas de Saúde, está sendo enviado por *e-mail* para todos os servidores do município e divulgado nas redes sociais. O cartaz impresso foi disponibilizado aos conselheiros, para que divulguem em seus bairros. Em seguida, o conselheiro Ademir Stepanavicius Martinez

Gomes perguntou se alguém tem alguma informação sobre a Cota 40, que está sendo tão comentada nas rádios. O conselheiro Jony Kellner fez uso da palavra e disse que tudo o que sabe é o que está sendo comentado na imprensa. Mas, disse ele, tem um fator importante sobre toda essa discussão: o assunto é polêmico, e está sendo muito bom que se discuta isso, para que a população realmente entenda o que está sendo feito. É bom, também, que as pessoas saibam que no *síte* da Câmara de Vereadores de Joinville tem um Banco de Audiovisuais, e todas as reuniões da CVJ e as audiências públicas estão disponíveis para que a população possa acompanhar as discussões. Na opinião do conselheiro, as coisas estão andando e de forma satisfatória. O assunto deve voltar para nova análise do Conselho da Cidade, com uma emenda do Vereador James Schroeder. O Presidente Francisco disse que na segunda-feira desta semana houve uma reunião na CVJ um dos objetos foi o Projeto de Lei Complementar nº 11/2018, referente à Cota 40, para o qual foi apresentada uma subemenda do Vereador James Schroeder, e o encaminhamento foi despachar para o Conselho da Cidade. Essa emenda trata dos dispositivos de outorga onerosa e outras questões sobre a Cota 40. O Conselho da Cidade ainda não recebeu o documento, estamos no aguardo. O conselheiro Adalberto Bosse fez uso da palavra e disse que, na referida reunião, os Vereadores disseram que o processo todo foi feito da forma correta e que passou pelo Conselho da Cidade. Eu estava na votação, disse ele, e votei a favor do projeto de lei por entender que o projeto seria para recuperar o que já havia sido degradado na Cota 40, talvez tenha entendido errado. A emenda que os vereadores estão analisando, e que não teve uma discussão aberta ao público, é referente a alguns pedidos de mineração e no sentido de recuperar conforme o zoneamento. Na opinião do conselheiro, recuperar conforme o zoneamento abre muita brecha imobiliária, é bem complicado. Pelo que estou entendendo, disse ele, terraplanagem é mineração, então eles podem fazer a retirada do barro, será permitido fazer conforme o zoneamento. O conselheiro Rafael Paulino Bendo, por sua vez, disse que esse projeto de lei está sofrendo um ataque do que conhecemos hoje por “*fake news*”. Os conselheiros que participaram das reuniões da Câmara Comunitária Setorial analisaram o tema a fundo, votaram com propriedade e o anteprojeto de lei foi aprovado por unanimidade na Câmara Setorial, e em Plenária o Conselho da Cidade aprovou por maioria, com um voto contrário apenas, o que é praticamente unanimidade num grupo grande como este. O projeto vai voltar para o Conselho porque sofreu emendas na Câmara de Vereadores. Num total de oito emendas, sete foram rejeitadas, e a única que passou é para dificultar ainda mais a utilização dessas áreas. Se houver essa alteração no zoneamento, ainda assim o empreendedor vai ter que devolver à cidade o que chamamos de outorga por mudança de uso. Esse é um instrumento previsto no Estatuto da Cidade que não temos ainda em Joinville, mas o Vereador já viu a possibilidade de incluir isso no projeto – por isso apresentou essa emenda, a Comissão aceitou e será encaminhado para análise deste Conselho. Teremos a oportunidade de rediscutir tudo isso, disse ele, mas pediu enfaticamente que os conselheiros leiam tudo com atenção e não se deixem guiar por essas *fake news* que estão circulando na cidade. A gente faz coisas muito importantes aqui no Conselho da Cidade, e é muito importante que os conselheiros votem com clareza. O Presidente Francisco leu a ata número oito da Reunião da Câmara de Qualificação do Ambiente Natural e Construído, realizada em dezesseis de fevereiro deste ano, constante no Anexo V desta ata (e que deveria ter constado no Anexo V da ata número dezoito do Conselho da Cidade e foi motivo da errata tratada nesta reunião). O Presidente leu também o teor do Projeto de Lei Complementar número 11/2018, referente à Cota 40: “§ 2º As áreas

dos imóveis situadas acima da Cota 40, enquadradas como Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA), nas quais tenham sido executadas as obras de terraplanagem, mineração e/ou supressão da cobertura vegetal, sem autorização, ou autorizadas e executadas em desconformidade com a autorização dos órgãos competentes, além das penalidades estipuladas pela legislação pertinente e da recuperação ambiental da área, ficam ainda obrigadas ao atendimento do regime de uso e ocupação do solo definido para a Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA). **§ 3º** No caso de áreas anteriormente situadas acima da Cota 40, nas quais tenham sido executadas obras de terraplanagem e/ou mineração, devidamente aprovadas e licenciadas pelos órgãos competentes, que tenham resultado em áreas com cotas inferiores à Cota 40, quando forem utilizadas para fins de parcelamento ou ocupação, deverão adotar o regime de uso e ocupação do solo estabelecido para o zoneamento adjacente a esta área. “ Ou seja, esclareceu o Presidente, o projeto de lei propõe que, se a mineração foi feita legalmente, tudo foi feito certo, com carimbo de autorização e devidamente concluído – e a conclusão não é só o encerramento da terraplanagem, não é só retirar o barro, é a recuperação de talude, recuperação de drenagem, arrimos consequentes do projeto, arrimos necessários - aí o empreendedor deve atualizar para o zoneamento adjacente. Continuando a leitura do projeto de lei, “ **§ 4º** Na Situação prevista no parágrafo anterior, quando os imóveis adjacentes possuírem zoneamentos diversos, deverá ser adotado o regime urbanístico mais adequado com a infraestrutura urbana existente, sendo que no caso da área adjacente localizada em Faixa Rodoviária, Faixa Viária e/ou Setor de Centralidade Urbana (SE-08), deverá ser respeitada a delimitação física estabelecida nos Artigos 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017. **§ 5º** Após a conclusão das obras de terraplanagem e/ou mineração, devidamente aprovadas e licenciadas pelos órgãos competentes, deverá ser encaminhado ao órgão da Prefeitura responsável pelo Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas, SIMGeo, o Levantamento Planialtimétrico da área resultante, a fim de que seja realizada a atualização deste Sistema”. Isso, deixou bem claro o Presidente Francisco, foi o objeto da discussão na reunião da Câmara de Qualificação do Ambiente Natural e Construído no dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezoito, da qual participou. O projeto de lei está bem claro, disse ele, são apenas cinco parágrafos e não resta dúvida. O que acontece são encaminhamentos que se dão por rádio, jornal e mídia eletrônica e cada um com os seus pareceres, disse ele. Nós, do Centro de Engenheiros e Arquitetos, fizemos uma reunião para entender e esclarecer essas *fake news*, e dar o entendimento do nosso parecer. Lembramos que quando a Cota 40 foi criada, o objetivo era o desenvolvimento da distribuição de água potável, de forma que não se construísse acima das cotas, nos topos de morro, para evitar a favelização urbana que aconteceu em outras cidades. Mas, ao mesmo tempo, a mineração é regida por órgãos federais e estaduais, e a atividade mineradora era permitida em todas as legislações da nossa cidade até a Lei de Ordenamento Territorial, nº 470/2017, onde foi ceifada. O projeto de lei número 11/2018 dá continuidade mas gera outras dificuldades e restrições para quem não fez os procedimentos corretos. Disse o Presidente Francisco Klein que esse é o seu entendimento e do CEAJ. O conselheiro Jalmei José Duarte também fez uso da palavra, e disse que tem acompanhado de perto o PLC 11/2018. Jalmei disse que, em todas as discussões das quais participou na Câmara de Vereadores, sentiu a ausência das pessoas. Disse que acompanhou a enxurrada, nesse último final de semana, de mensagens no Facebook e WhatsApp, mas disse que na segunda-feira, na reunião da Câmara de Vereadores, havia apenas umas dez pessoas para discutir esse assunto. As

peças são movidas por essas mídias sociais e se manifestam através delas, mas vir aqui, debater e conhecer, não, temos faltado com isso. O conselheiro disse ter participado de todas as reuniões das comissões na Câmara de Vereadores que trataram desse assunto, e pouquíssimas pessoas vieram para debater e dar sua opinião. Na última segunda-feira, disse ele, o Vereador Maurício Peixer fez um resumo muito bem feito do que trata esse projeto de lei, e quem esteve aqui pode constatar. Ele deixou bem claro o objeto da lei e qual é o impasse que está acontecendo. Foram apresentadas oito emendas, mas apenas uma foi aprovada, e voltará para o Conselho da Cidade dar seu parecer. Não há falta informação, disse Jalmei, mas vejo que esse assunto está ganhando um corpo político, de outros interesses que não entendemos, mas o mérito da questão tem sido muito bem tratado aqui na Câmara de Vereadores. As pessoas falam muito pelo Facebook, mas não falam aqui, onde pode e deve ser debatido. Na sequência, o Presidente solicitou que a Secretária Executiva fizesse a leitura do trecho da ata dezoito, a primeira reunião do Conselho da Cidade em dois mil e dezoito, nas linhas trinta a quarenta e seis, referente à votação sobre o tema da Cota 40, aqui transcrita: “Ato contínuo, o Coordenador Marco Antonio Corsini apresentou o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído sobre a minuta do Anteprojeto de Lei de requalificação da Área Urbana de Proteção Ambiental, AUPA, constante no Anexo IV desta ata. O Coordenador leu na íntegra o anteprojeto de lei e a ata da reunião da Câmara de Qualificação, realizada em dezesseis de fevereiro deste ano, com o parecer sobre o assunto, conforme Anexo V desta ata. Aberta a palavra para discussão, nenhum conselheiro se manifestou. A pedido do Presidente, o conselheiro e Diretor Executivo da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Rafael Bendo Paulino, explicou que essa lei resgata um dispositivo que havia na Lei Complementar nº 312/2010, de forma que seja possível o reaproveitamento de áreas que deixaram de ser Cota 40, por terem sofrido mineração legalmente. Rafael foi enfático ao dizer que as áreas de Cota 40 serão preservadas, não são afetadas por essa lei, e o Secretário Danilo Conti asseverou que sofrerão sanções legais os que fizerem mineração irregular. Logo o Presidente submeteu à Plenária o parecer da Câmara de Qualificação do Ambiente Natural e Construído, que foi favorável ao anteprojeto de lei, e este foi aprovado por maioria, com um voto contrário, do conselheiro Dirk Henning. Assim sendo, o Conselho da Cidade manifestou-se favorável ao Anteprojeto de Lei de requalificação da Área Urbana de Proteção Ambiental, AUPA.” Em seguida, o conselheiro Rafael Bendo fez novamente uso da palavra e explicou que, desde mil novecentos e noventa e seis a lei já tinha o dispositivo que estabelecia as regras quando houvesse descaracterização de zoneamento. Por exemplo, disse ele, consideremos o zoneamento da Biblioteca Pública, no centro. Aquela quadra tinha um zoneamento especial. Se aquela área tivesse uma descaracterização, perderia o sentido de ter aquele zoneamento. Se a Prefeitura resolvesse desmanchar a biblioteca não faria sentido manter aquele tipo de zoneamento. O Art. 24 da lei 27/1996 (mantido pela Lei 312/2010) dizia que “desaparecendo o motivo que determinou o estabelecimento dos setores especiais, o regime urbanístico da área correspondente deverá ser compatibilizado com a estrutura urbana existente”. (A lei 50/1997 regulamentou o uso e ocupação do solo nas áreas situadas acima da Cota 40, que na época eram chamadas de Setores Especiais de Áreas Verdes SE 5, subdivididos em 5A, 5B e 5C, a partir da LOT chamados de Áreas Urbanas de Proteção Ambiental, AUPA, ou Setor Especial de Conservação de Morros, SE-04). A lei estabelecia que, quando um morro deixava de existir, deveria ser emitido um “Parecer de Descaracterização Ambiental”.

Um técnico da Fundação Municipal do Meio ambiente, Fundema na época, ao verificar que a área havia perdido sua característica, dava um parecer e passava-se a aplicar o zoneamento adjacente. Ou seja, não havia a preocupação de se verificar se foi feito de forma regular ou irregular. Se não fosse mais área de proteção ambiental, se tivesse perdido essa característica, era assim. A Lei Complementar nº 312/10 tem uma redação igual mas acrescentou alguns detalhes para essas áreas. Antes, disse Rafael, as áreas eram descaracterizadas porque as sanções administrativas penais iriam se dar apenas na esfera jurídica. Se houvesse feito supressão de vegetação ou retirado o morro sem autorização, o proprietário iria, de alguma forma, ser penalizado, ser multado, mas a cidade não iria ficar com aquele buraco na sua estrutura, na sua malha. Esse projeto de lei tem quase o mesmo item, mas com a restrição de que, se foi feito algo irregular, “não tem choro”, azar, vai ficar daquele jeito, vai ter que recuperar, porque na ação ambiental será exigida uma recuperação. Não vai voltar a ser um morro com quarenta metros, provavelmente vai ficar uma área plana, com uma vegetação, com algo dentro de um projeto de recuperação que o empreendedor, o multado, terá que fazer. Por outro lado, se ele fez tudo correto, se pediu autorização, o empreendedor poderá fazer uso da área. Esse “pedir autorização”, esclareceu Rafael, é assim; hoje, qualquer área da cidade pode ser minerada. Todas as áreas podem. A Lei 470 diz que, para extração de água mineral, saibro, brita e areia, é permitido minerar em qualquer área. Ou seja, se eu quiser minerar o Morro da Boa Vista – não vai acontecer, acalmem-se os senhores, é só um exemplo – precisarei ir no Departamento Nacional de Produção Mineral, DNPM, requerer uma licença de mineração. O DNPM vai cercar aquela área e vai me dar autorização para pesquisar se aquela área é viável. Terei que comprovar economicamente que tirar aquele material que está ali no morro tem viabilidade econômica. O DNPM quer arrecadar os *royalties* dessa comercialização, por isso lhe interessa saber que é economicamente viável. Se for comprovada a viabilidade econômica, é necessário ir no Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA (antiga Fundação (Estadual) do Meio Ambiente – FATMA), requerer a licença de instalação e de operação da mineração. Lá é necessário seguir todo um rito, fazer um Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA RIMA, provar o motivo pelo qual quer usar essa área e não outra (Por quê o Morro da Boa Vista e não o Morro do Atiradores?) e responder a muitas perguntas, muitos porquês. Depois deve ser feita uma audiência pública e deve propor uma recuperação para aquela área, disse Rafael. O que estamos dizendo, disse ele, é que essas áreas não vão virar, necessariamente, um bairro, um condomínio ou uma construção. Na hora em que se propuser a recuperação ambiental os técnicos do IMA vão analisar e exigir algumas coisas, como por exemplo, se tiver uma vegetação que precisa ser preservada, por estar num estágio avançado, ou primário de recomposição, já não será possível tirar uma parte da área. E quanto à parte que for possível minerar, que o empreendedor comprovou ser economicamente viável e tecnicamente possível, deve ser feita uma compensação, em uma outra área, e é necessário dizer como será feita essa recuperação. Se a intenção do empreendedor é recuperar fazendo uma urbanização, isso é perfeitamente aceitável. Mas os técnicos vão avaliar se essa urbanização está adequada àquele empreendimento, e podem proibir a urbanização e exigir que seja feita a recomposição vegetal. Na Audiência Pública do Estudo de Impacto de Vizinhança, EIV, que deverá ser feita, tudo isso será discutido. Se o empreendedor conseguir comprovar que, naquela situação, a melhor solução é a urbanização, a lei atual diz que essa urbanização deve ser feita com lotes de cinco mil metros quadrados e com taxa de ocupação de dez por cento. Hoje seria possível fazer um

condomínio naquela área, com essas taxas, mas seria muito difícil, quase impossível, conseguir uma licença dessa. O que o Projeto de Lei 11/2018 estabelece é que, se for para urbanizar, que essa urbanização seja coerente com o seu entorno. Se está numa área de adensamento, por que ter uma taxa de ocupação de dez por cento, com lotes de cinco mil metros quadrados? É melhor fazer uma ocupação condizente com a região. Se acontecer isso algum dia, em algum morro da cidade, disse Rafael, será dessa forma, com todo esse rigor, todos esses trâmites. Nós, da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável de Joinville, trouxemos com toda segurança e muita tranquilidade essa proposta de lei para o Conselho Cidade e não vemos problema nisso. Essa possibilidade está na cidade desde mil novecentos e noventa e seis, e antes era muito mais fácil. O empreendedor podia minerar sem autorização e tentar regularizar depois. E conseguiram fazer? Perguntou Rafael. Quantos loteamentos foram feitos em cima de morros? Quantos morros foram perdidos na cidade? São pouquíssimos. Temos mais de oitocentos morros na cidade, e por conta desse projeto de lei fizemos um levantamento que aponta indícios de que há seis ou sete morros que foram minerados e que poderiam se enquadrar nesse projeto de lei, se tiveram autorização para minerar e fizeram tudo conforme autorizado. Por cruzamento de fotos, dá para perceber que alguns pontos eram morros e agora tem um buraco no lugar, ou seja, ou a área foi terraplanada ou houve supressão de vegetação, deixando o solo exposto, e são uns sete morros na cidade com essa característica. Será muito difícil alguém usar esse instrumento legal para fazer loteamento ou outra coisa qualquer. Há uma série de entraves legais por conta do licenciamento ambiental, e é ali que vai ter o problema. O empreendedor vai perder a viabilidade econômica, e isso vai dificultar muito. Agora, se mesmo assim a cidade entender que ainda corremos o risco de perder, quiçá, um único morro que a gente tenha na cidade, existem outros instrumentos, como, por exemplo, o Plano Municipal de Meio Ambiente. Esse plano poderá, categoricamente, proibir a mineração dentro do perímetro urbano, e é o instrumento adequado para isso. Mas é importante ressaltar que, se tivermos uma lei que diga “proibido mineração no perímetro urbano”, não será possível fazer dragagem nos rios, porque isso também é considerado mineração. Então, na hora de compor isso tudo, precisamos ver o que queremos e o que precisamos, é uma engrenagem bem complexa. Mas eu garanto aos senhores, disse Rafael, tenham confiança em defender o projeto, tenham confiança em defender o que os senhores votaram aqui no Conselho. Não divulguem, por favor, *fake news*, não deem voz para pessoas que estão querendo atrapalhar as coisas. Nós já avançamos, eu mesmo participei de muitas reuniões aqui na Câmara de Vereadores, talvez mais de dez só sobre esse assunto, e nas últimas reuniões, quando já estava quase indo para votação no Plenário, vereadores que nunca tinham participado da Comissão começaram a vir e tumultuar o processo. Os conselheiros, como são conhecedores do assunto, devem ter confiança para defender o que foi aprovado aqui. Os vereadores tem receio, e tem seus motivos, por conta do falatório na cidade acerca da Cota 40, com os boatos de que “vão acabar com a Cota 40”, mas o mesmo instrumento está aí desde mil novecentos e noventa e seis e a Cota 40 continua na cidade, não é isso que vai acabar com a Cota 40. Não esse projeto de lei. Ao ser questionado sobre quais seriam os morros em questão, Rafael respondeu não saber de cabeça, mas que passaria para os conselheiros, através da Secretaria Executiva, o mapa que contém essa informação, sem problemas. Rafael disse que a SEPUD fez um mapa e pontuou essas áreas. Há falatórios, disse ele, de que estamos escondendo e não queremos discutir isso, mas não é verdade, estamos sempre dispostos a conversar. O Presidente Francisco comentou que, no Sistema

de Informações Municipais Georreferenciadas, SIMGeo, é possível identificar todos os morros da cidade, pontuados em verde. O Presidente deixou a palavra livre aos conselheiros, como havia tempo ainda, e disse que essa discussão sobre a Cota 40 foi muito rica e esclarecedora. Assim sendo, o conselheiro Fabiano Dell Agnolo, com um olhar um pouco mais amplo, conclamou os conselheiros para que, de alguma forma esse grupo, seletivo e formador de opinião, com pessoas que tem conhecimento, inteligência e capilaridade na cidade não se deixem influenciar por *fake news*. Disse ele que o país está mergulhado numa ignorância profunda e agora, com essas falsas notícias, isso se torna ainda mais agravante. Fabiano disse que os conselheiros devem ter vivido isso nessa última semana; a quantidade de grupos que compartilharam petição, situações e inverdades, uma desinformação absurda. Mensagens, inclusive, que começavam assim: “você não precisa nem ler, mas compartilhe”. Ele disse que recebeu uma mensagem gigante, supostamente do Juiz Sérgio Moro, para se ter uma ideia do grau de ignorância e do absurdo. Mas nós, disse ele, como formadores de opinião que somos e com o grau de conhecimento que temos, vindo nessa casa e nos outros fóruns de discussão dos quais participamos, nós temos uma responsabilidade que vai além de “não compartilhar” *fake news*, mas de combater isso. Temos a responsabilidade, ao ver uma situação como essa, que prejudica o município, prejudica o desenvolvimento, de arregaçar as mangas e se esforçar, um pouco que seja, ainda que dê nos nervos, muitas vezes, mas é importante combater isso, esclarecer as pessoas. Se precisar, escrever um texto, como tivemos que fazer essa semana, explicando passo a passo, passar a informação correta, ajudar as pessoas a sair da ignorância, sair do desconhecimento. Quando a gente ouve radialistas desinformando a população, é grave e lamentável. Nós temos esse papel e a obrigação de informar. As pessoas, depois de informadas, vão tomar a decisão que lhes cabe, mas é necessário informar adequadamente. Findas as falas dos conselheiros, o Presidente submeteu à Plenária o pedido de fala do ex-conselheiro Arno Kumlehn, o que foi aprovado por unanimidade. No uso da palavra, Arno disse que veio falar sobre sua fala na última reunião do Conselho, mas primeiro quer falar um pouco sobre a Cota 40. Inicialmente, disse ele, não se podia usar acima da Cota 40, e a 27/1996 corrigiu isso. Desde então é possível usar a Cota 40, e a lei 312/10 ratificou isso, mas dentro desses princípios: lotes maiores e taxa de ocupação muito baixa. E isso em todos os morros, inclusive os que tem toda a massa preservada. Ou seja, isso é de longa data. Existem maiores dificuldades hoje nas ARIEs (Áreas de Relevante Interesse Ecológico), tanto a do Boa Vista quanto a que falta alguma regulamentação, que é a do Morro do Iririú. Há intenção ainda de se fazer a ARIE no São Marcos e no Morro do Itinga, mas era possível usar. Passando a falar sobre seu objetivo principal, Arno disse que na reunião anterior do Conselho da Cidade ele colocou que a forma de fazer a revisão do Plano Diretor não estava de acordo com a legalidade. Isso está comprovado tanto no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor e na Resolução do Conama. Inclusive, cabe mencionar o Art. 2º da lei do Conselho da Cidade (Lei 380/2012). Arno disse não ter tido a oportunidade de continuar sua fala após a do Secretário, porque na fala do Secretário tinha mais um questionamento. Arno disse que o seu questionamento, para dar segurança jurídica, é bem simples, ele quer um parecer assinado pela Procuradoria-Geral do Município, garantindo a legalidade do processo. Essa é uma dúvida que ele tem e que precisa ser suprida. Tanto é, disse ele, que o processo já se encontra em inquérito, em investigação no Ministério Público, que abriu essa investigação sobre a revisão. Arno Kumlehn disse estar preocupado com os senhores conselheiros, porque esse processo pode ser judicializado e, inclusive, tornar todos os

conselheiros réus por terem aprovado o procedimento. Então, disse ele, antes de aprovar um procedimento, deve ser dada segurança aos conselheiros, e é isso que ele vem cobrando desde o primeiro dos seus dois mandatos como membro do Conselho da Cidade. É importante que se dê a segurança jurídica aos conselheiros, pois ninguém, nem eu, disse ele, sabe tudo. Deve haver uma comunhão de conhecimentos para dar essa segurança, e é nesse sentido que estou cobrando esse parecer jurídico da Procuradoria. Arno disse que alguns conselheiros lhe perguntaram onde encontrar o que falei na última reunião do Conselho da Cidade, disse que estão todas disponíveis em instrumentos legais. Nada mais havendo a tratar, às vinte horas e quinze minutos o Presidente deu por encerrada a reunião. Registramos a presença da convidada arquiteta urbanista Rafaela Rodrigues, Gerente de Cidade Humana e Inteligente da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável e dos visitantes Arno Ernesto Kumlehn, da Associação de Moradores do Bairro América; Carolina Rodrigues, da Rogga Construtora; e Fábio João Jovita, da Ordem dos Advogados do Brasil. Registramos que o *quorum* foi verificado durante toda a reunião. O registro de presença e as justificativas de ausência dos conselheiros constam no Anexo I desta ata, e as substituições no Anexo II. A reunião contou com o apoio de Noeli Thomaz Vojniek. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, secretariei a reunião e lavrei esta ata, que vai assinada pelo Presidente Interino e por mim. Joinville, seis de junho de dois mil e dezoito.

Francisco Ricardo Klein

Presidente Interino do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos

Secretária Executiva

Esta publicação possui como anexo o documento SEI nº 2066040



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Rathunde Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2018, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Cauduro de Oliveira, Usuário Externo**, em 05/07/2018, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2066004** e o código CRC **23C883A0**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI N° 2069799/2018 - SES.UCC.ASU

O PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville **HOMOLOGA** parcialmente o **Pregão Eletrônico SRP n° 106/2018** (Banco do Brasil n° 716067), destinado à Aquisição de equipamentos, móveis e materiais médicos hospitalares e de enfermagem, pelo valor total: ALTHIS Com.o de Med. e Mat. Méd. Hosp, item 27, R\$ 28.160,00. Comercio de Mat. Méd. Hosp. Macrosul , item 46, R\$ 111.606,00. Macro Life Imp. de Prod. Méd. Eireli, item 26, R\$ 48.800,00. Marte Equip. para Lab. Ltda EPP, itens 6 e 7, R\$ 256.305,60. Sanimed Ind. e Com. de Prod. Hosp., item 8, R\$ 29.000,00. Vena Vita Cons. Com. Eireli EPP, itens 3, 8, 46 e 47, R\$ 733.726,00 (SEI 2069744). Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal de Saúde. 05/07/18.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 17:57, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2069799** e o código CRC **410539DD**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL, SEI N° 2066242/2018 - DETRANS.NAD

O Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Presencial n° 018/2018, visando a **Prestação de serviços de confecção, instalação, substituição e manutenção de placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência e indicação, pintura de meio fio no Município de Joinville**, bem como o julgamento efetuado pelo pregoeiro, adjudicando o objeto licitado a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

- **Planojet Construções LTDA, CNPJ n°. 07.256.062/0001-08**, restou vencedora, perfazendo um valor global de R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucus Folster, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 05/07/2018, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2066242** e o código CRC **E151EB54**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 2066172/2018 - DETRANS.NAD

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, visando a **Contratação de empresa para aquisição de armários de aço do tipo roupeiro, para armazenamento de materiais, uniformes e pertences pessoais dos agentes de trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS**. O credenciamento será realizado no dia 19/07/2018 das 09h às 09h30, sendo a abertura dos invólucros na mesma data, às 09h31. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br.

Joinville/SC, 05 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucus Folster, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/07/2018, às 11:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 05/07/2018, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2066172** e o código CRC **6061CDED**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 2062305/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 170/2018 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 726605, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino, na Data/Horário: 20/07/2018 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br em "Editais de Licitação" e www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/07/2018, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/07/2018, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2062305** e o código CRC **7C15C68B**.

DECISÃO SEI Nº 2051677/2018 - SES.UAP.NAT

Joinville, 02 de julho de 2018.

Requerimento Administrativo nº 206/2018/NAT

Solicitante: A. G.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Municipal São José

Diante do parecer técnico desfavorável e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 2051373), **INDEFIRO**, com fundamento no art. 23, IV, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pelo usuário A. G., assistido pelo Hospital Municipal São José, que objetivava o fornecimento do medicamento sorafenibe 200mg em favor do Solicitante.

Comunique-se.

Andrei Popovski Kolaceke
Gerente de Acompanhamento de Processos
Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 04/07/2018, às 11:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2051677** e o código CRC **23A6FF9B**.

ERRATA SEI Nº 2050893/2018 - SES.UAP.APA

Joinville, 02 de julho de 2018.

Na Portaria n.º 114/2018/SMS, código verificador n.º 2037945, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 969 em 28/06/2018,

Onde se lê:

"III - Elisangela Rumor Paul, matrícula 36899, da Função Gratificada de 40%, responsável pela Coordenação do Laboratório Municipal, designada pela Portaria 79/2017/SMS;

IV - Patricia Luzia Johann, matrícula 37436, da Função Gratificada de 60%, responsável pela Coordenação do Núcleo de Apoio à Rede de Atenção à Saúde, designada pela Portaria 285/2017/SMS."

Leia-se:

"III - Elisangela Rumor Paul, matrícula 36899, da Função Gratificada de 40% **de líder de área II**, responsável pela Coordenação do Laboratório Municipal, designada pela Portaria 79/2017/SMS;

IV - Patricia Luzia Johann **Teochi**, matrícula 37436, da Função Gratificada de 60% **de líder de área I**, responsável pela Coordenação do Núcleo de Apoio à Rede de Atenção à Saúde, designada pela Portaria 285/2017/SMS."



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 05/07/2018, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2050893** e o código CRC **606C5D45**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEI Nº 30/2018, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

Institui e dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo **Contadoria – Nota de Empenho**, no âmbito da administração pública municipal.

O Secretário de Administração e Planejamento e o Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer que o processo de **Contadoria – Nota de Empenho** será autuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§1º A presente instrução normativa aplica-se às Notas de Empenho oriundas de despesas administrativas.

§2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às despesas amparadas no [Decreto nº 29.996, de 31 de outubro de 2017](#), que aprova a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 17/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Suprimentos - Emissão de PE/AF, no âmbito da Administração Pública Municipal e no [Decreto nº 28.671, de 31 de março de 2017](#), que aprova a Instrução Normativa SEI nº 02/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica dos processos Parcerias - Proposta, Parcerias - Edital, Parcerias - Termo de Colaboração, Parcerias - Termo de Fomento, Parcerias - Acordo de Cooperação, Parcerias - Contrato de Gestão, Parcerias - Termo de Parceria, Parcerias - Termo de Compromisso Cultural, Parcerias - Convênio entre entes da Administração Pública, Parcerias - Convênio de Estágio, Parcerias - Cessão de Servidor, Parcerias - Convênio de Assistência à Saúde, Parcerias - Liberação de Recurso, Parcerias - Prestação de Contas e Parcerias - Captação de Recurso, e dá outras providências.

II - às despesas oriundas dos processos normatizados através do [Decreto nº 30.262, de 09 de janeiro de 2018](#), que aprova a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 21/2018 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria de Gestão de Pessoas, no que diz respeito aos processos: Gestão de Pessoas - Pagamento de Proventos, Gestão de Pessoas - Pagamento de Remuneração, Gestão de Pessoas – Encargo Patronal - INSS, Gestão de Pessoas – Encargo Patronal - IPREVILLE, Gestão de Pessoas – Pagamento de Contribuição Previdenciária - INSS e Gestão de Pessoas – Pagamento de Contribuição Previdenciária IPREVILLE, os quais serão normatizados em processo contábil específico.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se única e exclusivamente às solicitações de emissão e às solicitações de anulações, emitidas a partir de 09 de julho de 2018.

Parágrafo único. A solicitação de anulação deverá ser encaminhada em meio físico, para os casos em que a Nota de Empenho tenha sido emitida até 08 de julho de 2018.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O processo de **Contadoria – Nota de Empenho** tem como unidade gestora a Secretaria da Fazenda - Unidade de Contadoria Geral (SEFAZ.UCG).

Art. 4º À Secretaria da Fazenda - Unidade de Contadoria Geral (SEFAZ.UCG), caberá:

I – propor as diretrizes para o processo operacionalizado pelas unidades;

II – analisar e propor melhorias para a realização do processo;

III – definir o fluxo do processo;

IV – solicitar ao órgão gestor do SEI a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema relativas ao processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO

Art. 5º O processo de **Contadoria – Nota de Empenho**, quanto ao nível de acesso, será autuado como público.

Art. 6º A responsabilidade da autuação do processo é da Secretaria ordenadora da despesa, representada pela Comissão de Gestão e Controle de Despesa.

§ 1º A Comissão de Gestão e Controle de Despesa é responsável por controlar, gerir e operacionalizar as despesas administrativas abarcadas no presente processo.

§ 2º A Comissão de Gestão e Controle de Despesa deverá ser designada através de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º O processo deverá ser autuado por unidade orçamentária, credor e por exercício financeiro (período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano), observado o conceito de cada espécie de Nota de Empenho, conforme previsto no art. 5º, da Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 20 de agosto de 2007, da Secretaria da Fazenda e Controladoria-Geral, aprovada pelo [Decreto nº 13.820, de 27 de agosto de 2007](#).

Art. 8º O fluxo operacional do processo e os documentos a ele relativos deverão seguir as orientações na forma dos anexos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria ordenadora da despesa observar se os procedimentos relativos ao processo de Contadoria – Nota de Empenho estão sendo realizados em conformidade com a presente Instrução Normativa.

Art. 9º O processo deve ser autuado utilizando-se os tipos de documentos indicados nos fluxos de processos, conforme o caso, e disponíveis em “tipos de documentos” no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. As etapas prévias à solicitação da Nota de Empenho para a concessão de diárias deverão, obrigatoriamente, continuar sendo realizadas apenas no Sistema Administrativo em uso para o referido assunto, em observância ao disposto no [Decreto nº 18.214, de 08 de setembro de 2011](#) e no [Decreto nº 26.823, de 09 de maio de 2016](#), e juntado no presente tipo de processo apenas o tipo de documento "Solicitação de Nota de Empenho".

Art. 10. A Nota de Empenho será assinada eletronicamente, pelo responsável técnico pela emissão e pelo ordenador da despesa, nos termos do [Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014](#) e da Instrução Normativa SEI nº 13/2017, da Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre os critérios de uso, criação e redefinição da Assinatura Eletrônica, na Administração Pública Municipal e no âmbito da Companhia Águas de Joinville, aprovada pelo Decreto nº 29.938, de 30 de outubro de 2017.

§ 1º A Nota de Empenho deverá ser assinada pelo responsável técnico e pelo ordenador da despesa em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da disponibilização para assinatura.

§ 2º Se a Nota de Empenho não for assinada no prazo estipulado, será anulada sem prévio aviso e, caberá à Unidade solicitante, constatada a anulação automática do empenho, encaminhar à Unidade de Contadoria Geral da Secretaria da Fazenda, ou unidade equivalente, nova solicitação de emissão de Nota de Empenho.

§ 3º A anulação da Nota de Empenho deverá ser assinada pelo emitente ou responsável técnico e pelo responsável da Unidade processante do ato em questão.

§ 4º É vedado o encaminhamento da Nota de Empenho ao credor sem que a mesma esteja assinada eletronicamente pelo responsável técnico e ordenador, caso em que será considerada nula.

Art. 11. Para os efeitos da vigência/validade, para fins contábeis, da Nota de Empenho e de suas anulações, quando for o caso, considera-se a data de emissão.

Art. 12. Para os efeitos da vigência/validade, para fins legais/administrativos, da Nota de Empenho e suas anulações, quando for o caso, considera-se a data da última assinatura (dia/mês/ano).

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO E ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

Art. 13. A Secretaria ordenadora da despesa, representada pela Comissão de Gestão e Controle de Despesa, deverá observar as seguintes condições:

I – verificar a viabilidade de realização da despesa;

II – verificar se há saldo disponível na dotação orçamentária para emissão da Nota de Empenho, caso contrário, proceder com os trâmites necessários para disponibilização de saldo;

III – solicitar a Nota de Empenho e/ou respectivas anulações, através dos tipos de documentos em consonância com o art. 9º, devidamente assinadas pelo ordenador da despesa e, no mínimo, um membro da Comissão de Gestão e Controle de Despesa, designado(s) por Portaria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Unidade gestora do processo poderá requerer documentos complementares, para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

Miguel Angelo Bertolini

Secretário de Administração e Planejamento

Flávio Martins Alves

Secretário da Fazenda

Anexo I

PREFEITURA DE JOINVILLE

Base de Conhecimento para os Processos

PROCEDIMENTO PARA O PROCESSO CONTADORIA – NOTA DE EMPENHO

Qual é o tipo de processo?

Esta base de conhecimento está relacionada com o processo de **Contadoria – Nota de Empenho**.

Qual é a unidade gestora do processo?

A unidade gestora do processo é a Secretaria da Fazenda - Unidade de Contadoria Geral (SEFAZ.UCG).

Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?

O processo para ser realizado, tem como requisito a realização de despesas e processamento das informações.

Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?

Para a realização deste processo devem ser inseridos os documentos indicados em cada um dos fluxos processuais, em consonância com o previsto na presente Instrução Normativa. Para a elaboração e inclusão dos documentos devem ser utilizados os modelos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como no Sistema de Gestão Municipal em uso, conforme indicado no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?

O processo em questão e sua tramitação serão compostos pelos documentos indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

Quais são as legislações vinculadas a esse tipo de processo?

[Lei 4.320/1964](#) que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público entre outras aplicáveis a execução da despesa.

[Decreto nº 13.820, de 27 de agosto de 2007](#), que aprova a Instrução Normativa Conjunta da Secretaria da Fazenda e da Controladoria-Geral do Município que dispõe sobre os processos de empenho, liquidação e pagamento.

[Decreto nº 21.863, de 13 de março de 2014](#), que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial e único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito do Município de Joinville, e dá outras providências.

Anexos

Anexo II_Mapas de Contexto_Contadoria - Nota de Empenho

Anexo III_Mapas de Documentos_Contadoria - Nota de Empenho

Anexo IV_Emissão de Empenho - Adm Direta.pdf

Anexo V_Emissão de Empenho - Adm Indireta.pdf

Anexo VI_Anulação de Empenho - Adm Direta.pdf

Anexo VII_Anulação de Empenho - Adm Indireta.pdf

Anexo II
Mapa de Contexto

Emissão de Nota de Empenho

Quem?	O que faz	Enviar para?
Unidade Solicitante	Envia Solicitação de Emissão de Nota de Empenho	SEFAZ.UCG.AEO/Unidade de Contabilidade
SEFAZ.UCG.AEO/Unidade de Contabilidade	Analisa a solicitação; emite a Nota de Empenho; gerencia as assinaturas e devolve o processo.	Unidade Solicitante

Emissão de Anulação de Nota de Empenho

Quem?	O que faz	Enviar para?
Unidade Solicitante	Envia Solicitação de Anulação de Nota de Empenho	SEFAZ.UCG.AEO/Unidade de Contabilidade
SEFAZ.UCG.AEO/Unidade de Contabilidade	Analisa a solicitação; efetua a anulação da Nota de Empenho; gerencia as assinaturas e devolve o processo.	Unidade Solicitante

Anexo III
Mapa de Documentos

Tipo de Documento	Conteúdo
Solicitação de Nota de Empenho	É o formulário que solicita a emissão de NE em consonância com as necessidades da unidade gestora da despesa.
Nota de Empenho	É o documento que formaliza o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
Solicitação de Anulação de Nota de Empenho	É o formulário que solicita a anulação total e/ou parcial de saldo de Nota de Empenho conforme necessidades da unidade gestora da despesa.
Aviso de Movimento – Anulação de Nota de Empenho	É o documento gerado no Sistema de Gestão Municipal que formaliza a anulação parcial ou total da obrigação do Estado de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
Aviso de Movimento – Cancelamento de Restos a Pagar	É o documento gerado no Sistema de Gestão Municipal que formaliza a anulação parcial ou total da obrigação do Estado de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
Memorando	É o documento que solicita a ação administrativa a ser realizada entre órgãos de iguais hierarquias.
Informação	É o documento que expressa uma informação relativa ao processo.
Despacho	É o documento que expressa a ordem da autoridade administrativa.

Esta publicação possui como anexo os documentos SEI 2029677, 2029680, 2029684 e 2029689.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 12:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Martins Alves, Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 12:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2074685** e o código CRC **0263F863**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEI Nº 31/2018, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo **Contadoria – Liquidação de Despesa**, no âmbito da administração pública municipal.

O Secretário de Administração e Planejamento e o Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer que o processo **Contadoria – Liquidação de Despesa** será autuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 2º A presente Instrução Normativa aplica-se única e exclusivamente às liquidações oriundas do processo Contadoria – Nota de Empenho, a partir de 09 de julho de 2018.

Parágrafo único. As solicitações de liquidação de despesa cuja nota de empenho não tenha sido previamente emitida no processo Contadoria - Nota de Empenho, deverão ser encaminhados fisicamente para a área de contabilidade responsável, para que sejam realizadas as providências através de meio físico.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O processo **Contadoria – Liquidação de Despesa** tem como unidade gestora a Secretaria da Fazenda - Unidade de Administração Financeira (SEFAZ.UAF).

Art. 4º À Secretaria da Fazenda - Unidade de Administração Financeira (SEFAZ.UAF), caberá:

I – propor as diretrizes para o processo operacionalizado pelas unidades;

II – analisar e propor melhorias para a tramitação eletrônica do processo;

III – definir o nível de acesso do processo e dos documentos;

IV – definir o fluxo do processo;

V – solicitar ao órgão gestor do SEI a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema, relativas ao processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO

Art. 5º O processo de **Contadoria – Liquidação de Despesa**, quanto ao nível de acesso, será autuado como público.

Art. 6º A responsabilidade da autuação do processo é da Secretaria ordenadora da despesa, representada pela Comissão de Gestão e Controle de Despesa.

§ 1º A Comissão de Gestão e Controle de Despesa é responsável por controlar, gerir e operacionalizar as despesas administrativas abarcadas no presente processo.

§ 2º A Comissão de Gestão e Controle de Despesa deverá ser designada através de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º É de responsabilidade da Comissão de Gestão e Controle de Despesa observar se os procedimentos relativos ao processo de **Contadoria – Liquidação de Despesa** estão sendo realizados em conformidade com a presente Instrução Normativa.

Art. 8º O processo deve ser autuado, utilizando-se os tipos de documentos indicados nos Fluxos de Processos, conforme o caso, e disponíveis em “tipos de documentos” no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 9º O processo será autuado por unidade orçamentária, credor e por exercício financeiro (período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano), devendo, obrigatoriamente,

ser relacionado ao processo Contadoria – Nota de Empenho que deu origem ao processo de **Contadoria – Liquidação de Despesa**.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 10. A Secretaria ordenadora da despesa, representada pela Comissão de Gestão e Controle de Despesa, deverá observar as seguintes condições:

I – verificar a viabilidade de realização da despesa;

II – verificar se há Nota de Empenho emitida para realização da despesa e, caso não tenha, será preciso solicitá-la previamente, por meio do processo de Contadoria – Nota de Empenho;

III – solicitar a liquidação da despesa através de documento específico em consonância com o art. 8º.

Parágrafo único. A solicitação de liquidação de despesa, relativa a despesas administrativas, será realizada e assinada exclusivamente pela Comissão de Gestão e Controle de Despesa a que se refere aquele gasto.

Art. 11. O prazo de encaminhamento do processo de **Contadoria – Liquidação de Despesa** deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

Parágrafo único. Exclusivamente para as solicitações de liquidação de despesa relativas a diárias, cabe o prazo previsto no § 1º, do art. 8º, do [Decreto nº 18.214, de 08 de setembro de 2011](#).

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA

Art. 12. São pré-requisitos para o envio do processo **Contadoria – Liquidação de Despesa** à Área de Despesa da Unidade de Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda (SEFAZ.UAF.ADE) ou órgão equivalente:

I – assinar eletronicamente a solicitação de liquidação de despesa;

II – registrar o estágio da despesa "Em liquidação", cadastrando e vinculando o documento fiscal ao registro no Sistema de Gestão Municipal em uso no âmbito do Município de Joinville;

III – assinar eletronicamente o documento "Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação" na mesma data de sua emissão, para os efeitos da vigência/validade.

§ 1º O documento "Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação" deverá ser assinado eletronicamente pelo seu emitente, sendo este, membro da Comissão de Gestão e Controle de Despesa.

§ 2 Os incisos II e III se aplicam ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, porém com apropriação no sistema informatizado que estiver em uso naquele.

Art. 13. É de responsabilidade da Secretaria ordenadora da despesa, representada pela Comissão de Gestão e Controle de Despesa, a guarda, única e exclusivamente dos documentos fiscais, cuja emissão não tenha ocorrido em meio eletrônico.

CAPITULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 14. Para a liquidação da despesa é obrigatório constar no processo:

I – a solicitação de liquidação de despesa, devidamente preenchida e assinada;

II – o documento fiscal, se for o caso, conforme definido no fluxo do processo da presente Instrução;

III – o “Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação”, de acordo com o estabelecido no art. 12.

Art. 15. A liquidação será realizada no Sistema de Gestão Municipal em uso no âmbito do Município de Joinville e o “Aviso de Movimento – Subempenho” deverá ser transmitido na unidade processante, e assinado eletronicamente pelo emitente e pelo ordenador da despesa.

§ 1º O “Aviso de Movimento – Subempenho” deverá ser assinado pelo emitente e pelo ordenador da despesa em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da disponibilização para assinatura.

§ 2º Caso o “Aviso de Movimento – Subempenho” não seja assinado no prazo estipulado, este será estornado, sem prévio aviso, e caberá à unidade solicitante, constatado o estorno automático do Aviso de Movimento – Subempenho, encaminhar à Área de Despesa da Unidade de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda (SEFAZ.UAF.ADE) ou unidade equivalente, nova solicitação de liquidação de despesa.

§ 3º Para os efeitos da vigência/validade, para fins contábeis, do Aviso de Movimento - Subempenho e de seus estornos, quando for o caso, considera-se a data de emissão.

§ 4º Para os efeitos da vigência/validade, para fins legais/administrativos, do “Aviso de Movimento – Subempenho”, considera-se a data da última assinatura.

§ 5º É vedado o pagamento financeiro ao credor sem que o “Aviso de Movimento – Subempenho” esteja assinado eletronicamente pelo emitente e ordenador da despesa, caso em que será considerado nulo.

§ 6º No âmbito do IPREVILLE deverá ser incluído um documento equivalente ao “Aviso de Movimento – Subempenho”.

Art. 16. A solicitação de estorno da liquidação de despesa deverá ser devidamente assinada pelo ordenador da despesa e, no mínimo, por um membro da Comissão de Gestão e Controle de Despesa.

§ 1º O estorno do Aviso de Movimento – Subempenho será assinado eletronicamente pelo emitente e pelo responsável da unidade processante do ato em questão.

§ 2º O estorno do “Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação” será assinado eletronicamente pelo emitente, sendo este, membro da Comissão de Gestão e Controle de Despesa.

Art. 17. O processo de **Contadoria - Liquidação de Despesa** será encaminhado para a unidade responsável pelo pagamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A unidade gestora do processo poderá requerer documentos complementares para dar continuidade aos trâmites do referido processo.

Miguel Angelo Bertolini

Secretário de Administração e Planejamento

Flávio Martins Alves

Secretário da Fazenda

Anexo I

Prefeitura de Joinville

Base de Conhecimento para os Processos

PROCEDIMENTO PARA O PROCESSO CONTADORIA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA

Qual é o tipo de processo?

Esta base de conhecimento está relacionada com o processo de **Contadoria – Liquidação de Despesa**.

Qual é a unidade gestora do processo?

A unidade gestora do processo é a Unidade de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda (SEFAZ.UAF).

Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?

O processo para ser realizado, tem como requisito a realização de despesas e processamentos das informações.

Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?

Para a realização deste processo devem ser inseridos os documentos indicados em cada um dos fluxos processuais, em consonância com o previsto na presente Instrução Normativa. Para a elaboração e inclusão dos documentos devem ser utilizados os modelos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como no Sistema de Gestão Municipal em uso, conforme indicado no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?

O processo em questão e sua tramitação serão compostos pelos documentos indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

Quais são as legislações vinculadas a esse tipo de processo?

Instrução Normativa Conjunta SEI nº XX/2018, da Secretaria da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a regulamentação do processo de Contadoria - Nota de Empenho, no âmbito da Administração Pública Municipal.

[Lei 4.320/1964](#) que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, entre outras aplicáveis a execução da despesa.

[Decreto nº 13.820, de 27 de agosto de 2007](#), que aprova a Instrução Normativa Conjunta da Secretaria da Fazenda e da Controladoria-Geral do Município que dispõe sobre os processos de empenho, liquidação e pagamento.

[Decreto nº 21.863, de 13 de março de 2014](#), que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial e único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito do Município de Joinville, e dá outras providências.

Anexos

Anexo II_Mapa de Contexto_Contadoria - Liquidação de Despesa

Anexo III_Mapa de Documentos_Contadoria - Liquidação de Despesa

Anexo IV_Liquidação de Despesa - Adm Direta.pdf

Anexo V_Liquidação de Despesa - Adm Indireta.pdf

Anexo VI_Estorno de Liquidação de Despesa - Adm Direta.pdf

Anexo VII_Estorno de Liquidação de Despesa - Adm Indireta.pdf

Anexo II

Mapa de Contexto

Solicitação de Liquidação de Despesa

Quem?	O que faz?	Enviar para?
Unidade Solicitante	Envia "Solicitação de Liquidação de Despesa" e, se necessário, o anexo (boletos, faturas, notas fiscais, recibos, guias)	SEFAZ.UAF.ADE/Unidade Financeira
SEFAZ.UAF.ADE/Unidade Financeira	Analisa a solicitação; emite o Aviso de Movimento - Subempenho; encaminha para Área de Tesouraria Responsável.	SEFAZ.UAF.ATE ou órgão equivalente
SEFAZ.UAF.ATE ou órgão equivalente	Inclui "Programação de Pagamento" e devolve para Unidade Solicitante.	Unidade Solicitante

Solicitação de Estorno de Liquidação de Despesa

Quem?	O que faz?	Enviar para?
Unidade Solicitante	Envia “Solicitação de Estorno de Liquidação de Despesa”	SEFAZ.UAF.ADE/Unidade Financeira
SEFAZ.UAF.ADE/Unidade Financeira	Analisa a solicitação; estorna a liquidação e emite o Aviso de Movimento – Estorno de Liquidação de Empenho	Unidade Solicitante
Unidade Solicitante	Estorna o “Em liquidação” e emite o Aviso de Movimento – Estorno de empenho em liquidação	*

Anexo III

Mapa de Documentos

Tipo de Documento	Conteúdo
Solicitação de Liquidação	É o documento que solicita a liquidação de despesa, não compreendida no Processo de Gestão – Certificação de Documento Fiscal ou Parcerias - Liberação de Recursos.
Solicitação de Estorno de Liquidação	É o documento que solicita o estorno da liquidação de despesa já efetuado
Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação	Documento gerado no Sistema de Gestão Municipal e transmitido para o SEI ao cadastrar etapa "em liquidação" na nota de empenho.
Aviso de Movimento – Estorno de Empenho em Liquidação	Documento gerado no Sistema de Gestão Municipal e transmitido para o SEI ao estornar a etapa "em liquidação" na nota de empenho.
Aviso de Movimento – Subempenho	Documento gerado no Sistema de Gestão Municipal e transmitido para o SEI ao cadastrar etapa “liquidação”.
Aviso de Movimento – Estorno de Liquidação de Empenho	Documento gerado no Sistema de Gestão Municipal e transmitido para o SEI ao estornar a etapa “liquidação”.
Aviso de Movimento – Restos a Pagar em Liquidação	Documento gerado no Sistema de Gestão Municipal e transmitido para o SEI ao cadastrar etapa "em liquidação".
Aviso de Movimento – Subempenho de Restos a Pagar	Documento gerado no Sistema de Gestão Municipal e transmitido para o SEI ao cadastrar etapa “liquidação”.
Programação de Pagamento	Documento gerado no recebimento da liquidação do formulário pela área de Tesouraria, ou órgão equivalente, para programação de pagamento.
Memorando	É o documento que solicita a ação administrativa a ser realizada entre órgãos de mesma hierarquia.
Informação	É o documento que expressa uma informação relativa ao processo.
Despacho	É o documento que expressa ordem da autoridade administrativa.

Esta publicação possui como anexo os documentos 2025231, 2025266, 2025277 e 2025286.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 12:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Martins Alves**, **Secretário (a)**, em 06/07/2018, às 12:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2072467** e o código CRC **09EBB713**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 2067165/2018 - SAS.UAC

Joinville, 05 de julho de 2018.

Resolução nº 010/2018 - COMSEAN

Dispõe sobre a aprovação Plano de Aplicação - LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2018, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 7.306/2012;

Considerando que o COMSEAN é órgão colegiado deliberativo de caráter permanente, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão;

Considerando que o COMSEAN é responsável em elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os projetos e programas a serem implementados e fixar as diretrizes, critérios e prioridades de utilização dos recursos do FUMSEAN;

Considerando a responsabilidade deste conselho em aprovar a programação financeira e elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FUMSEAN, com base nas metas estabelecidas para o período no PPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano de Aplicação - **LOA-Lei Orçamentária Anual do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-FUMSEAN**, referente ao exercício de

2019, estando vinculado ao FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS como Unidade Orçamentária, que consubstancia o anexo I e II desta resolução;

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 28 de junho de 2018.

Luciene Viana Nunes

Presidente COMSEAN

Esta publicação possui como anexo o documento SEI2067282



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Viana Nunes, Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2067165** e o código CRC **821EC899**.

RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 2064414/2018 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 180/2018 destinado ao Credenciamento de empresas especializadas para **Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e Protetização, incluso serviços de manutenção dos aparelhos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Joinville**. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão, em conjunto com a equipe técnica, **DECIDE HABILITAR** a empresa participante, conforme segue: **Atomed - Produtos Médicos e de Auxílio Humano Ltda.** para os itens 1 a 3, 5, 6, 8, 9, 11 a 15, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 29 e 30 do Edital, de acordo com o requerimento de credenciamento apresentado. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br, no link "Editais de Licitação".

Camila Cristina Kalef - Presidente da Comissão - Portaria Conjunta nº 03/2018/SMS/HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Kalef, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2018, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2064414** e o código CRC **3988406F**.

RESUMO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEI Nº 2068257/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da proposta, referente ao processo licitatório de **Tomada de Preços nº 112/2018** destinado à **contratação de empresa para adequação das calçadas do Complexo Centreventos Cau Hansen**. Após análise da proposta, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Conpla – Construções e Planejamento Ltda. – R\$ 115.636,71. Desse modo, a Comissão declara vencedora do certame: Conpla – Construções e Planejamento Ltda. – R\$ 115.636,71. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da proposta encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados através do site www.joinville.sc.gov.br no link licitações.

Patrícia Regina de Sousa - Presidente da Comissão – Portaria nº 025/2018



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2018, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2068257** e o código CRC **330E8EFD**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

Processo Administrativo Disciplinar nº 102/17 - Determino a penalidade de **Advertência** à servidora Elisiane Wiggers, matrícula nº 15.043, professora, por infração ao artigo 155, incisos I e X, da Lei Complementar nº 266/2008, considerando que ficou comprovada conduta inadequada no exercício da função, envolvendo aluna da escola Escola Municipal João de Oliveira.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 05/07/2018, às 17:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2064639** e o código CRC **A10962A4**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

Processo Administrativo Disciplinar nº 85/16 - Determino a penalidade de **Suspensão de 10 dias** convertidos em multa de 50% por dia de vencimento ou remuneração, de acordo com os artigos 169 e 170 da LC 266/08, ao servidor Daniel Kyoschi de Souza, matrícula nº 42.798, agente administrativo, lotado na Área de Vigilância Sanitária e Ambiental, por infração aos artigos: 155, incisos II, VIII e X , 156, inciso XII e 172, inciso XII, da Lei Complementar nº 266/2008, considerando que ficou comprovado que o servidor exerceu a advocacia contra a Fazenda Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 05/07/2018, às 17:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2064479** e o código CRC **DD2DCA74**.

TERMO DE RESCISÃO SEI Nº 1931461 - SGP.GAB/SGP.UAP/SGP.UAP.ARF

RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR – 003/2018

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, representado pelo Prefeito, Sr. Udo Döhler, e pela Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. Francieli Cristini Schultz, e a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, com sede na rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, em Florianópolis – SC, por intermédio da 2ª Delegacia Regional de Joinville/Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMI/JOINVILLE, neste ato representado pela Delegada Regional de Polícia Civil Sra. Georgia Marrianny G. Bastos.

As partes acima identificadas firmam a presente Rescisão, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica rescindido, a contar de 11/05/2018 o Termo de

Cessão firmado em 09/10/2017, relativo a servidora Camila Frutuoso, matrícula nº 48.582, lotada na Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, no exercício do cargo de Assistente Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: as partes declaram que nada têm haver em razão do Termo de Cessão de Servidor ora rescindido.

Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 04/06/2018, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Secretário (a)**, em 05/06/2018, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Marrianny Gonçalves Bastos, Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 09:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 06/07/2018, às 10:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1931461** e o código CRC **2EEB1C12**.